

TERMO DE REFERÊNCIA

Número do Processo - SISLOG  
115794

Número do Processo - SEI  
202500005025063

SEÇÃO 1 - DADOS DA CONTRATAÇÃO

|                             |                                                                                                                                                                               |
|-----------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1.1. Dados do Processo      | Número do Processo Administrativo no SEI 202500005025063.                                                                                                                     |
| 1.2. Adequação Orçamentária | A presente aquisição será autorizada pelo Ordenador de Despesas, com a respectiva indicação orçamentária, nos termos do Decreto Estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023. |

SEÇÃO 2 - DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

|                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|-------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 2.1. Descrição Resumida do Objeto               | Fornecimento de Bens e Materiais - Aquisição de 246 (duzentos e quarenta e seis) veículos utilitários do tipo camionete leve (picape), cabine dupla, zero quilometro, ano de fabricação e modelo do ano corrente ou posterior, fabricação nacional, cor branca, 04 (quatro) portas laterais, capacidade para 05 (cinco) ocupantes, movido a etanol e gasolina (bicombustível), potência do motor não inferior a 98 cv (com qualquer um dos combustíveis), câmbio manual de no mínimo 05 (cinco) marchas à frente e 01 (uma) à ré, ar-condicionado, ar quente, freios com sistema ABS, airbag duplo frontal, cintos de segurança dianteiros retráteis de três pontos, cintos de segurança traseiros, trava elétrica, vidros elétricos nas 02 (duas) portas dianteiras, desembaçador do vidro traseiro, retrovisores externos com comando interno, porta-objetos, tomada 12V, protetor de motor e câmbio, rodas padrão com aro mínimo R15, estepe em condições de uso, tapetes de borracha, capacidade mínima de carga de 600 kg, distância entre eixos de no mínimo 2.700 mm, altura do solo de no mínimo 192 mm, e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN, com capota em fibra de vidro já instalada, personalização visual mediante plotagem oficial conforme modelo e padrões definidos, já emplacados e licenciados, com garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.                                                                |
| 2.2. Regime de Fornecimento de Bens ou Serviços | Fornecimento de Bens e Materiais em parcela única, nos termos constantes neste TR.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 2.3. Natureza da Execução do Objeto             | Fornecimento de Bens e Materiais: não continuada.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 2.4. Característica do Objeto                   | Comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 2.5. Instrumento Contratual                     | A presente contratação será formalizada por meio de Termo de Contrato.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 2.6. Prazo de Vigência Contratual               | O prazo de vigência contratual é de 03 (três) meses, contados imediatamente após a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do Título III, Capítulo V, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, prazo este correspondente à entrega integral do objeto. Considerando, contudo, que o contrato deverá assegurar também a plena responsabilização da contratada durante todo o período de garantia legal e contratual de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, a vigência estender-se-á, de forma complementar, para abarcar referido prazo de garantia, resultando em vigência contratual total de 15 (quinze) meses, ou período superior, caso o fabricante ofereça prazo maior. Ressalta-se que, nos termos do Artigo 6º, Inciso XVII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, serviços não contínuos são aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, razão pela qual a vigência será automaticamente prorrogada quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato. A minuta de Termo de Contrato apresentará detalhadamente as regras aplicáveis à vigência e ao acompanhamento da garantia, assegurando clareza, segurança jurídica e observância integral das obrigações assumidas pela contratada. |

SEÇÃO 3 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS PREÇOS REFERENCIAIS

3.1. Os valores referenciais estimados para a presente contratação, tanto unitários quanto totais, foram definidos a partir de pesquisa

de mercado realizada em conformidade com os procedimentos estabelecidos na legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e o Decreto Estadual nº 9.900, de 07 de julho de 2021, observando-se os parâmetros do seu art. 6º, incisos I a VI, bem como o disposto no Decreto nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

**3.2.** A pesquisa de preços foi conduzida com base em múltiplas fontes oficiais e reconhecida, de forma a adotar o método da “cesta de preços aceitáveis”, garantindo maior confiabilidade e transparência na formação do preço referencial. Foram utilizados, combinadamente ou não, os seguintes parâmetros: (i) pesquisa em ferramentas específicas de consulta de preços públicos, notadamente o Banco de Preços (Grupo Negócios Públicos); (ii) consulta a contratações similares publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no Painel de Preços Públicos; (iii) análise de contratos anteriores e referenciais de aquisições similares já realizados pela Administração Pública; (iv) dados de pesquisa em sítios eletrônicos.

**3.3.** Os valores estimados, portanto, foram apurados com base em pesquisas de mercado atualizadas e compatíveis com os preços praticados no setor, observando os princípios da razoabilidade, economicidade e vantajosidade da contratação. Tais estimativas foram devidamente calculadas de modo a assegurar uma relação justa, proporcional e equilibrada entre o custo envolvido e os benefícios esperados, conforme demonstrado nos itens detalhados a seguir.

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                    |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| <b>Lote Único</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                    |
| <b>Descrição do item 001</b><br>Código 4790 - Aquisição de Veículos, aquisição de veículos automotores novos (zero quilômetro).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                    |
| <b>Informações Adicionais</b><br>Veículos tipo camionete leve (picape), cabine dupla, zero quilometro, ano de fabricação e modelo do ano corrente ou posterior, fabricação nacional, cor branca, 04 (quatro) portas laterais, capacidade para 05 (cinco) ocupantes, movido a etanol e gasolina (bicombustível), potência do motor não inferior a 98 cv (com qualquer um dos combustíveis), câmbio manual de no mínimo 05 (cinco) marchas à frente e 01 (uma) à ré, ar-condicionado, ar quente, freios com sistema ABS, airbag duplo frontal, cintos de segurança dianteiros retráteis de três pontos, cintos de segurança traseiros, trava elétrica, vidros elétricos nas 02 (duas) portas dianteiras, desembaçador do vidro traseiro, retrovisores externos com comando interno, porta-objetos, tomada 12V, protetor de motor e câmbio, rodas padrão com aro mínimo R15, estepe em condições de uso, tapetes de borracha, capacidade mínima de carga de 600 kg, distância entre eixos de no mínimo 2.700 mm, altura do solo de no mínimo 192 mm, e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN, com capota em fibra de vidro já instalada, personalização visual mediante plotagem oficial conforme modelo e padrões definidos, já emplacados e licenciados, com garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação. |                    |
| Período (Meses)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                    |
| Quantidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 246                |
| Unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Unidade            |
| Participação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Ampla Participação |
| Local de Entrega                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | SEDS               |
| Diferença Mínima                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | R\$                |
| Valor Unitário                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | R\$ 125.138,43     |
| Valor Total                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | R\$ 30.784.053,78  |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                    |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| <b>Lote Único</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                    |
| <b>Descrição do item 002</b><br>Código 4787 - Acessórios para veículos, capota em fibra de vidro, na cor do veículo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                    |
| <b>Informações Adicionais</b><br>Capota rígida, fabricada em fibra de vidro reforçada, resistente a impactos leves, intempéries e raios UV, pintura na cor do veículo com acabamento automotivo, resistente à exposição solar, com acabamento uniforme e resistente a riscos leves, compatível com a caçamba dos modelos de veículos descritos, respeitando largura, comprimento e altura originais, porta traseira com fechadura e chave própria ou integração ao sistema de travas do veículo, janelas laterais fixas de vidro ou acrílico resistente, permitindo visibilidade lateral, vedação completa com borrachas, evitando infiltração de água e poeira, sistema de fixação seguro, sem necessidade de modificações estruturais na carroceria original do veículo, sistema de travamento seguro, garantindo que a capota permaneça firme mesmo em estrada com irregularidades ou velocidade elevada, a fixação deve permitir remoção e instalação rápida, sem danificar pintura ou estrutura do veículo, todos os parafusos, ganchos, borrachas de vedação e acessórios necessários devem ser fornecidos pelo fabricante, suporte estrutural para suportar a carga máxima da caçamba, fácil instalação e remoção, sem danificar a pintura ou estrutura da caçamba, manter a altura total do veículo compatível com estacionamentos e uso urbano, deverá vir fixada e instalada sem furos, avarias ou descaracterização do veículo, garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação e pintura. |                    |
| Período (Meses)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                    |
| Quantidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 246                |
| Unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Unidade            |
| Participação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Ampla Participação |
| Local de Entrega                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | SEDS               |
| Diferença Mínima                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | R\$                |
| Valor Unitário                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | R\$ 5.939,85       |
| Valor Total                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | R\$ 1.461.203,10   |

**3.4.** O preço total estimado da contratação é de **R\$ 32.245.256,88 (trinta e dois milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, duzentos e**

**cinquenta e seis reais e oitenta e oito centavos**), conforme pesquisa de preços realizada em conformidade com o Decreto Estadual nº 9.900 de 07 de julho de 2021.

**3.5.** As informações constantes na tabela acima detalham a descrição dos itens que integram o objeto do presente processo licitatório, incluindo as especificações completas de cada item a ser contratado, em conformidade com as necessidades da Administração Pública. Além disso, a tabela apresenta a indicação das unidades de medida e as quantidades estimadas, as quais foram calculadas com base no consumo e na utilização prováveis, considerando as demandas previstas para a execução do objeto contratado. Tais dados foram elaborados de forma a assegurar que as aquisições atendam às exigências da administração, garantindo a eficiência e a adequação dos recursos a serem empregados.

**3.6.** O orçamento estimado da presente contratação foi elaborado com base nos parâmetros e calculado em conformidade com o Decreto Estadual nº 9.900 de 07 de julho de 2021, cujo documento de Orçamento Estimado, que contém memória de cálculo, será anexado aos autos da contratação, indicando os parâmetros, a metodologia e os preços referenciais utilizados no cálculo estimativo. Os preços estimados especificados neste Termo de Referência, unitários, totais e globais, correspondem aos preços máximos nos quais o objeto poderá ser adjudicado. Não será admitida a adjudicação do objeto por preços (unitário e global) superiores aos especificados neste Termo de Referência.

**Unidades a Serem Atendidas**

**3.7.** As Secretarias Municipais de Assistência Social contempladas por esta aquisição foram selecionadas de forma estratégica, com o objetivo de fortalecer a capacidade operacional dos serviços socioassistenciais em todo o Estado de Goiás. A escolha visa não apenas otimizar o alcance territorial, mas também assegurar que cada município, enquanto unidade administrativa autônoma na execução da política de assistência social, disponha de estrutura adequada para atender sua população. Ao direcionar os recursos de forma equitativa, busca-se garantir a eficácia na execução das políticas públicas, melhorando a qualidade do atendimento e a integração dos serviços prestados às populações atendidas.

**3.8.** Importante destacar que a definição desse quantitativo foi embasada em critérios técnicos e de proporcionalidade, visando contemplar de forma integral a demanda existente, sem gerar excesso de frota ou subdimensionamento da necessidade. A entrega de 246 (duzentos e quarenta e seis) veículos utilitários do tipo camionete leve (picape), cabine dupla representa, portanto, a solução mais eficiente e adequada para o fortalecimento da rede socioassistencial, com impacto positivo direto na qualidade de vida e na proteção social da população goiana.

| Item                                                             | Quantitativo Proposto | Público/Localidade Atendida        | Critério de Dimensionamento                                            | Finalidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|------------------------------------------------------------------|-----------------------|------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Veículo utilitário do tipo camionete leve (picape), cabine dupla | 246 unidades          | 246 municípios do Estado de Goiás. | 01 veículo por município, garantindo cobertura integral e igualitária. | Atendimento das Secretarias Municipais de Assistência Social, bem como os Centros de Referência de Assistência Social - CRAS e os Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS no transporte das equipes técnicas viabilizando visitas domiciliares, ações itinerantes e deslocamento para áreas rurais e de difícil acesso. |

**SEÇÃO 4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**

**Definição da Solução Escolhida**

**4.1.** A descrição da solução como um todo abrange a aquisição, pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS, de 246 (duzentos e quarenta e seis) veículos utilitários do tipo camionete leve (picape), cabine dupla, os quais serão utilizados por cada município do Estado de Goiás, com o objetivo de fortalecer as atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais de Assistência Social as quais se vinculam administrativamente ao Sistema Único de Assistência Social - SUAS e suas unidades públicas da Política de Assistência Social como os Centros de Referência de Assistência Social - CRAS e pelos Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS.

**Característica do Objeto**

**4.2.** O objeto pretendido no presente processo licitatório enquadra-se na classificação de **Bens Comuns**, conforme previsto no Inciso XIII do Artigo 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, uma vez que possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, com base em especificações usualmente adotadas no mercado. A definição clara desses padrões é imprescindível para assegurar que os bens adquiridos atendam a critérios bem estabelecidos, facilitando a avaliação e o controle de sua execução.

**4.3.** Ao garantir que os padrões de desempenho e qualidade sejam estabelecidos de maneira clara e fundamentados em especificações reconhecidas e amplamente adotadas no mercado, a administração pública consegue aprimorar seus processos de contratação/aquisição. Essa abordagem permite que as instituições realizem seleções de fornecedores de forma mais eficaz, assegurando que as empresas escolhidas tenham a capacidade de atender às demandas específicas com competência e profissionalismo. Com critérios bem definidos, a administração pode evitar ambiguidades que poderiam comprometer a qualidade dos serviços prestados/produtos adquiridos.

**4.4.** Além disso, essa prática promove a justiça e a transparência nas contratações/aquisições, criando um ambiente de competição saudável entre os fornecedores. Ao adotar padrões que são conhecidos e aceitos no setor, a administração pública não apenas otimiza a eficiência na gestão dos serviços e produtos, mas também garante que as necessidades institucionais sejam atendidas de maneira satisfatória. Isso resulta em um uso mais responsável dos recursos públicos, contribuindo para a construção de uma gestão pública mais eficaz e que reflita o comprometimento com a qualidade e a responsabilidade social.

**4.5.** A solução adotada trata-se de Bem Comum, pois:

**4.5.1.** É encontrado e praticado no mercado sem maiores dificuldades.

**4.5.2.** É ordinário, sem peculiaridades ou características especiais.

**4.4.3.** É apresentado com identidade e características padronizadas, com perfil qualitativo passível de ser descrito objetivamente.

**4.5.4.** Sua caracterização é garantida tendo por base as exigências detalhadas do Termo de Referência, compatível com o rito procedimental de seleção do fornecedor a ser adotado.

**4.6.** A nova Lei de Licitações estabelece que a aquisição de bens comuns pode ser realizada mediante critérios objetivos de julgamento, o que se aplica perfeitamente à aquisição de veículos utilitários destinados ao fortalecimento as atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais de Assistência Social as quais se vinculam administrativamente ao Sistema Único de Assistência Social - SUAS e suas unidades públicas da Política de Assistência Social como os Centros de Referência de Assistência Social - CRAS e pelos Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS no Estado de Goiás. Trata-se de bens que não envolvem alta complexidade técnica, inovação ou desenvolvimento tecnológico exclusivo, mas sim produtos padronizados, amplamente disponíveis no mercado e cujos parâmetros de desempenho e qualidade podem ser definidos de forma clara no edital, adequando-se plenamente aos critérios legais para bens comuns.

**4.7.** A aquisição de veículos utilitários configura-se como fornecimento de bens padronizados, com especificações usuais e consolidadas no mercado automotivo. As características técnicas - como motorização, capacidade de carga, dimensões, tipo de combustível e requisitos de segurança - são conhecidas, amplamente aplicadas e normatizadas. Não se exige desenvolvimento tecnológico inovador nem criação de soluções exclusivas, tratando-se de bens que seguem padrões industriais e de desempenho reconhecidos nacionalmente.

**4.8.** Ademais, o objeto da presente aquisição não se caracteriza como bem que exija desenvolvimento exclusivo, inovação tecnológica disruptiva ou a formulação de solução técnica personalizada de elevada complexidade. Ao contrário, são veículos utilitários dotados de padronização consolidada no mercado nacional, cuja fabricação, oferta e comercialização seguem parâmetros técnicos amplamente reconhecidos e normatizados, o que assegura simplicidade e objetividade no processo licitatório.

**4.9.** As condições de desempenho e qualidade desses bens são objetivamente mensuráveis, permitindo sua descrição precisa nos instrumentos convocatórios e, consequentemente, viabilizando a análise técnica das propostas com base em critérios objetivos e impessoais, sem espaço para juízos subjetivos ou discricionariedade na fase de julgamento. Isso permite a definição prévia e precisa das especificações no edital, evitando ambiguidades e garantindo a isonomia entre os licitantes.

**4.10.** Os requisitos técnicos para aquisição, tais como certificações de conformidade, atendimento às normas do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e demais regulamentações aplicáveis, constituem exigências amplamente reconhecidas e comumente praticadas no setor automotivo, sendo de fácil comprovação por fabricantes e revendedores autorizados. Tais exigências não se caracterizam como demandas além das previstas nas normas vigentes, mas sim como requisitos padrão de comercialização no país.

**4.11.** As especificações técnicas necessárias não elevam o objeto à categoria de bem de alta complexidade, mas asseguram a conformidade e a padronização, permitindo a obtenção de veículos que atendam às necessidades operacionais da Administração Pública sem a necessidade de adaptações customizadas de grande porte. Trata-se de requisitos usuais, amplamente difundidos e disponíveis no mercado, reforçando o enquadramento do objeto como bem comum.

**4.12.** Os critérios para escolha do fornecedor incluem parâmetros claros e objetivos, tais como atendimento às especificações técnicas, prazos de entrega, garantia, rede de assistência técnica, condições de manutenção, preço e custo-benefício. Esses critérios permitem a avaliação comparativa entre diferentes propostas, assegurando igualdade de condições entre licitantes e transparência no processo licitatório.

**4.13.** As especificações dos veículos podem ser descritas de forma precisa no Termo de Referência, abrangendo aspectos como potência do motor, tipo de transmissão, capacidade de carga, equipamentos obrigatórios de segurança, eficiência energética e padrões de conforto. Essas características encontram-se padronizadas no mercado, o que possibilita sua definição objetiva e clara no edital, assegurando que todos os requisitos sejam atendidos conforme as necessidades institucionais.

**4.14.** Esses bens são amplamente disponibilizados por diversos fornecedores, tanto nacionais quanto regionais, os quais seguem rigorosamente os padrões e normas técnicas estabelecidas, garantindo, assim, a eficiência e segurança de seu uso. A existência de uma ampla concorrência no mercado automotivo assegura que os produtos ofertados atendam aos requisitos mínimos de funcionalidade e qualidade, conforme especificações amplamente aceitas e normatizadas pelo setor, proporcionando segurança jurídica e técnica na aquisição.

**4.15.** A descrição minuciosa e precisa no Termo de Referência, juntamente com a aplicação de critérios objetivos e transparentes para o julgamento das propostas, garante à Administração Pública a capacidade de selecionar a proposta mais vantajosa, com base em parâmetros claramente definidos e passíveis de comparação direta. Esse modelo de procedimento não apenas assegura a escolha da proposta que melhor atenda aos interesses públicos, mas também proporciona a segurança jurídica necessária, em plena conformidade com os princípios que regem as licitações e contratos públicos.

**4.16.** Assim, é claro e indiscutível que a aquisição ora em análise configura-se como aquisição de bens comuns, nos termos e de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especificamente em seu Artigo 6º, Inciso XIII. Tal enquadramento assegura a utilização de procedimento licitatório célere e eficiente, com observância dos princípios da economicidade, eficiência administrativa e padronização do objeto, atendendo de forma adequada, eficaz e juridicamente segura às necessidades da Administração Pública.

**4.17.** O enquadramento do objeto como bem comum também está em consonância com os princípios previstos no Artigo 37 da Constituição Federal, notadamente os da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Ao adotar critérios objetivos e parâmetros amplamente aceitos no mercado, a Administração Pública garante que todos os licitantes concorram em condições iguais, eliminando privilégios indevidos e fortalecendo a transparência e o controle social sobre o gasto público.

**4.18.** Outro aspecto relevante é a contribuição para a eficiência administrativa. A aquisição de veículos com características padronizadas possibilita melhor gestão da frota, uma vez que simplifica os processos de manutenção, treinamento dos condutores e reposição de peças. Essa padronização reduz custos operacionais e otimiza a utilização dos veículos pelas Secretarias Municipais de Assistência Social, bem como pelos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS e Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS, assegurando maior efetividade na prestação dos serviços públicos à população.

**4.19.** O enquadramento do objeto como bem comum também contribui significativamente para a segurança jurídica do processo licitatório. Ao fundamentar-se em parâmetros técnicos amplamente conhecidos e de fácil comprovação, a Administração Pública reduz substancialmente os riscos de impugnações, recursos e questionamentos judiciais que poderiam comprometer o andamento e a efetividade da execução contratual. Essa abordagem preventiva promove maior estabilidade e previsibilidade nas diversas fases do procedimento licitatório, assegurando que o interesse público seja atendido de forma eficiente e dentro dos prazos estabelecidos, evitando atrasos indevidos que possam prejudicar a prestação dos serviços à população.

**4.20.** A ampla disponibilidade de veículos utilitários no mercado nacional representa um fator determinante que reforça a classificação do objeto como bem comum. A presença consolidada de fabricantes, concessionárias e fornecedores em todo o território brasileiro proporciona uma rede ampla e eficiente de assistência técnica e fornecimento de peças de reposição. Essa capilaridade no atendimento assegura a continuidade e a eficiência dos serviços prestados pela Administração Pública, independentemente da localização geográfica dos municípios beneficiados. Dessa forma, os veículos entregues aos municípios goianos contam com suporte técnico adequado e ágil, minimizando o tempo de inatividade e garantindo a manutenção preventiva e corretiva necessárias para o pleno funcionamento da frota socioassistencial.

**4.21.** Ressalte-se, ainda, que a aquisição de bens classificados como comuns fomenta uma maior competitividade entre os fornecedores, ao permitir a participação de empresas de diversos portes. Essa ampla concorrência favorece a obtenção de propostas comerciais mais vantajosas para a Administração Pública, promovendo a otimização dos recursos financeiros disponíveis. Além disso, esse cenário contribui para o fortalecimento do mercado nacional, estimulando a produção local e o desenvolvimento econômico de forma equilibrada e socialmente responsável, alinhado às políticas públicas voltadas ao crescimento sustentável e à geração de emprego e renda.

**4.22.** Por fim, é importante destacar que, por se tratarem de bens padronizados e amplamente disponíveis, é plenamente viável a inclusão de critérios de sustentabilidade já consolidados no mercado, como eficiência energética, utilização de materiais recicláveis e logística reversa para descarte de componentes. Esses critérios, além de atenderem às exigências da legislação ambiental vigente, contribuem para a política pública de responsabilidade socioambiental, alinhando a aquisição às diretrizes de desenvolvimento sustentável.

**4.23.** A escolha do veículo do tipo camionete leve (picape), com cabine dupla, fundamenta-se principalmente em sua elevada versatilidade de uso. Esse modelo destaca-se por combinar a capacidade eficiente de transporte de cargas na caçamba com a possibilidade de acomodar confortavelmente até cinco passageiros na cabine, garantindo segurança e conforto durante o deslocamento. Tal característica permite atender simultaneamente às diversas demandas logísticas e operacionais das unidades socioassistenciais, proporcionando maior agilidade e funcionalidade nas atividades diárias, além de otimizar os recursos disponíveis para o atendimento às comunidades assistidas.

**4.24.** A cabine dupla do veículo assegura o transporte adequado das equipes técnicas das Secretarias Municipais de Assistência Social, compostas frequentemente por assistentes sociais, psicólogos e outros profissionais especializados. Essa configuração permite o deslocamento seguro e confortável dessas equipes até áreas urbanas e rurais dos municípios, sem comprometer o espaço destinado ao transporte de insumos, equipamentos ou materiais essenciais para as atividades realizadas junto às famílias em situação de vulnerabilidade social. Dessa forma, o veículo contribui para a eficiência operacional e o atendimento integral das demandas socioassistenciais.

**4.25.** O modelo camionete leve (picape) revela-se particularmente adequado devido à sua robustez mecânica superior e à capacidade de transitar por vias não pavimentadas ou de difícil acesso, características frequentemente encontradas em diversos municípios goianos, especialmente nas regiões mais distantes dos centros urbanos. Essa resistência estrutural e operacional assegura maior eficiência na execução das atividades socioassistenciais, garantindo a continuidade dos serviços públicos mesmo diante das adversidades impostas pelas condições geográficas locais. Assim, a escolha desse tipo de veículo contribui para o alcance e a efetividade das políticas públicas em áreas remotas, promovendo inclusão social e melhor atendimento à população.

**4.26.** Ademais, a caçamba do veículo permite o transporte eficiente de materiais de apoio, kits de atendimento, mobiliários de pequeno porte e diversos insumos essenciais para o desenvolvimento das atividades de assistência social, algo que não seria viável em veículos de passeio convencionais. Essa característica confere ao veículo uma dupla funcionalidade, atendendo simultaneamente às demandas de mobilidade de pessoas e ao transporte seguro e adequado de bens e equipamentos. Dessa maneira, o modelo escolhido potencializa a operacionalização dos serviços socioassistenciais, contribuindo para a eficiência e a qualidade do atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade.

**4.27.** A escolha pelo porte leve e pelo modelo cabine dupla também considera a facilidade de manutenção e a ampla disponibilidade de peças no mercado nacional, uma vez que esses veículos são amplamente comercializados em todo o território brasileiro. Essa característica assegura não apenas a redução dos custos relacionados à manutenção preventiva e corretiva ao longo do ciclo de vida útil do veículo, mas também garante maior agilidade na realização de reparos, evitando períodos prolongados de inatividade. Assim, contribui para a manutenção da operacionalidade contínua das unidades socioassistenciais, assegurando a prestação eficiente dos serviços públicos mesmo diante de eventuais necessidades técnicas.

**4.28.** Outro fator determinante na escolha da camionete leve (picape) é a sua economia de combustível e o excelente custo-benefício em comparação com veículos de maior porte. Esse modelo apresenta um consumo mais eficiente, o que possibilita a realização de deslocamentos frequentes e prolongados sem comprometer a sustentabilidade financeira da frota pública. Essa eficiência energética contribui diretamente para a redução dos custos operacionais, ao mesmo tempo em que apoia as iniciativas de responsabilidade ambiental da Administração Pública, alinhando-se às metas de uso racional de recursos e preservação do meio ambiente.

**4.29.** Do ponto de vista da segurança, os veículos do tipo cabine dupla proporcionam maior proteção aos ocupantes, graças à sua estrutura reforçada e à incorporação de sistemas de segurança que atendem às normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN. Além disso, esses veículos são equipados de série com dispositivos essenciais, como cintos de segurança de três

pontos e airbags frontais e laterais, que contribuem significativamente para a redução dos riscos em casos de acidentes. Dessa forma, asseguram a integridade física dos servidores públicos durante os deslocamentos, promovendo um ambiente de trabalho mais seguro e alinhado às melhores práticas de segurança veicular.

**4.30.** Em síntese, a aquisição de veículos tipo camionete leve (picape), cabine dupla configura-se como a solução mais adequada e eficiente para atender às demandas operacionais e logísticas das Secretarias Municipais de Assistência Social, dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS e Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS em todos os municípios do Estado de Goiás, além de se enquadrar como bem comum, nos termos do Inciso XIII do Artigo 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. A escolha desses veículos está fundamentada em critérios objetivos de versatilidade, robustez, segurança, economia, manutenção e padronização, garantindo que a frota adquirida proporcione suporte pleno às atividades socioassistenciais, assegurando continuidade, efetividade e qualidade no atendimento à população vulnerável.

**Definição da Modalidade de Licitação como “Pregão Eletrônico”**

**4.31.** A aquisição em questão será realizada por meio da modalidade **Pregão Eletrônico**, conforme disposto pela legislação vigente, em especial pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Essa modalidade é especificamente adequada à aquisição de bens e contratação de serviços comuns, razão pela qual se apresenta como a alternativa mais apropriada para a aquisição em tela. O critério de julgamento a ser adotado poderá ser o menor preço ou o maior desconto, conforme previsto no Inciso XLI do Artigo 6º da referida Lei, garantindo que o processo licitatório seja conduzido dentro dos parâmetros legais, sempre voltados à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

**4.32.** A escolha do Pregão Eletrônico como modalidade licitatória é justificada, não apenas pela ampla publicidade que caracteriza todo o processo, mas também pela possibilidade de ampla participação dos interessados. Ao permitir a participação de um número significativo de licitantes, o Pregão Eletrônico amplia a concorrência, o que, por sua vez, eleva a probabilidade de se obter propostas mais vantajosas para a Administração Pública. Essa característica da modalidade está em total conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência, que orientam a gestão pública, buscando sempre a melhor relação entre custo e benefício na aquisição de bens e contratação serviços.

**4.33.** Outra vantagem substancial da modalidade Pregão Eletrônico é a redução de custos associados à participação no processo licitatório. Como o procedimento é realizado de forma inteiramente eletrônica, não há a necessidade de deslocamento ou hospedagem dos licitantes, o que resulta em uma significativa economia de recursos tanto para os participantes quanto para a Administração Pública. Além disso, a simplificação e a agilidade do processo licitatório, características inerentes ao Pregão Eletrônico, contribuem para uma tramitação mais célere e eficiente das contratações, atendendo aos princípios de celeridade e eficiência administrativa.

**4.34.** A modalidade de Pregão Eletrônico também assegura que todo o trâmite licitatório seja realizado de maneira totalmente transparente. Por ser um processo eletrônico, qualquer interessado pode acompanhar, em tempo real, os andamentos e resultados do certame, o que fortalece a transparência do procedimento e garante a igualdade de condições entre os participantes. Isso é fundamental para assegurar a lisura do processo e para que todos os licitantes tenham as mesmas oportunidades, sem qualquer forma de favorecimento ou discriminação.

**4.35.** Dessa forma, levando em consideração a ampla concorrência proporcionada pela modalidade, a economia de recursos gerada pela redução de custos operacionais, a transparência que permeia todo o processo, e a eficiência na condução do procedimento, a escolha do Pregão Eletrônico se confirma como a opção mais adequada para a aquisição de bens e contratação serviços comuns pela Administração Pública. O respaldo legal fornecido pela Lei nº 14.133/2021 e os benefícios operacionais dessa modalidade fazem com que o Pregão Eletrônico seja uma alternativa vantajosa tanto para a Administração quanto para os licitantes.

**4.36.** Por fim, é importante ressaltar que a utilização do Pregão Eletrônico se alinha aos princípios constitucionais da administração pública, como a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência. Ao adotar essa modalidade, a Administração Pública garante um processo transparente, com a ampla participação de fornecedores, competição saudável e a redução de custos, o que, além de contribuir para o cumprimento da legislação vigente, também favorece a melhoria da gestão pública e a qualidade dos serviços prestados à sociedade.

**Definição do Critério de Julgamento como “Menor Preço”**

**4.37.** A escolha da modalidade de licitação por **Menor Preço**, em detrimento da opção por Maior Desconto, demanda uma análise minuciosa e detalhada das necessidades e objetivos específicos da Administração Pública, levando-se em consideração as particularidades do objeto a ser contratado/adquirido, a natureza do serviço ou bem, e as condições financeiras disponíveis. Esta decisão deve ser tomada de forma fundamentada, em consonância com os princípios da legalidade, da eficiência e da economicidade, visando assegurar que o processo licitatório atenda de maneira plena ao interesse público e ao cumprimento das finalidades institucionais da Administração.

**4.38.** A justificativa para a escolha da modalidade Menor Preço é resultado de uma avaliação criteriosa das circunstâncias que envolvem a contratação/aquisição, destacando-se a adequação dessa modalidade ao objeto específico e às necessidades da Administração Pública. Em especial, a decisão leva em conta a busca pela melhor relação custo-benefício, um princípio basilar da gestão pública eficiente, que prioriza a otimização dos recursos públicos e a obtenção do melhor resultado possível para a coletividade, sem comprometer a qualidade dos serviços prestados à população.

**4.39.** Deve-se destacar que a aquisição em questão não exige um nível elevado de especialização técnica ou de complexidade operacional, sendo, portanto, uma tarefa relativamente simples de ser executada. Nesse contexto, a adoção da modalidade Menor Preço se mostra plenamente suficiente para garantir que os padrões de qualidade exigidos pela Administração sejam atendidos, dispensando a necessidade de análises técnicas detalhadas ou a apresentação de soluções inovadoras, o que caracteriza um processo de aquisição mais direto e alinhado à natureza do objeto.

**4.40.** Além disso, a modalidade Menor Preço apresenta-se como a alternativa mais adequada, uma vez que permite à Administração Pública selecionar a proposta mais econômica que atenda às especificações do objeto e se ajuste às condições financeiras previstas no orçamento estimado para a aquisição. Dessa forma, assegura-se que o valor pago pela Administração seja o mais vantajoso, sem que haja comprometimento da qualidade do serviço ou da eficácia do contrato, o que é imprescindível para garantir a economicidade na gestão dos recursos públicos.

**4.41.** Em determinadas situações, a Administração Pública pode priorizar a otimização de seus recursos financeiros, com o objetivo de obter a melhor relação custo-benefício. Nesses casos, a modalidade de Menor Preço é considerada a opção preferencial, pois permite maximizar a utilização eficiente dos recursos públicos, garantindo a execução do objeto contratado dentro de um orçamento previamente estabelecido, sem sacrificar a qualidade do serviço ou produto contratado.

**4.42.** Além dos aspectos econômicos, a modalidade de Menor Preço também se caracteriza por ser um processo de seleção mais simples e ágil, o que pode ser vantajoso em situações em que a Administração Pública necessita iniciar a execução do objeto dentro de prazos específicos ou quando há demandas urgentes que exigem uma resposta rápida, seja em decorrência de circunstâncias excepcionais ou necessidades emergenciais da comunidade. Por isso, essa modalidade facilita a celeridade do processo licitatório, atendendo a situações de urgência e necessidade de pronto atendimento.

**4.43.** Por fim, a Administração Pública opta por adotar critérios de seleção padronizados para todas as suas licitações, o que confere coerência e transparência ao processo. Nesse sentido, a modalidade Menor Preço se torna uma escolha preferencial, pois proporciona uniformidade nas contratações, garantindo que todos os procedimentos licitatórios sejam conduzidos de maneira transparente e equânime, sem favorecimentos ou distorções. A utilização dessa modalidade reforça o compromisso da Administração com os princípios da moralidade administrativa e da igualdade de condições entre os licitantes, promovendo a legalidade e a justiça no processo de seleção do fornecedor do serviço.

**Definição do Modo de Disputa como “Aberto”**

**4.44.** O modo de licitação na modalidade **Aberto** proporciona a participação de um número maior de interessados, favorecendo a criação de um ambiente competitivo mais intenso. Esse aumento da concorrência resulta, consequentemente, na apresentação de propostas mais vantajosas para a Administração Pública, tanto em termos de preço quanto de qualidade.

**4.45.** A possibilidade de participação irrestrita de qualquer interessado no certame amplia a transparência do processo licitatório, uma vez que tanto os concorrentes quanto a sociedade em geral podem acompanhar e fiscalizar as etapas do certame, assegurando a lisura e a conformidade com os princípios da legalidade e da moralidade administrativa.

**4.46.** Por ser uma modalidade aberta a todos os interessados, o modo Aberto garante ampla divulgação da licitação, permitindo que empresas de diferentes portes e regiões tenham ciência do processo e possam efetivamente participar da competição, aumentando as chances de obtenção de propostas mais adequadas às necessidades da Administração Pública.

**4.47.** A participação de diversas empresas no processo licitatório estimula a competitividade entre os concorrentes, incentivando-os a apresentar propostas mais atrativas, seja em termos de qualidade, preço ou condições gerais de execução do contrato. Com a disponibilização de uma gama maior de opções, a Administração Pública pode selecionar a proposta que melhor atenda às suas necessidades, assegurando, assim, a qualidade do serviço ou produto contratado e a otimização dos recursos públicos.

**4.48.** Ao permitir a participação de qualquer interessado, o modo Aberto minimiza o risco de direcionamento da licitação para um número restrito de empresas, promovendo a igualdade de condições entre todos os concorrentes. Essa característica confere maior legitimidade ao processo licitatório, sendo amplamente aceita pela sociedade como um mecanismo justo e democrático, o que fortalece a credibilidade e a aceitação das decisões tomadas pela Administração Pública.

**Definição da Natureza de Execução do Objeto**

**4.49.** A execução do objeto adquirido pode ser classificada como de natureza **Não Continuada**, conforme disposto no Inciso XV do Artigo 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Referido dispositivo legal estabelece que os serviços ou fornecimentos classificados como não continuados são aqueles cuja execução não se estende de forma indefinida, tampouco envolve a manutenção ou a continuidade permanente das atividades relacionadas. Dessa forma, tais contratações/aquisições destinam-se ao atendimento de demandas específicas e eventuais da Administração Pública, caracterizando-se pela ausência de necessidade constante ou prolongada, limitando-se a um período ou circunstância determinados, em observância aos princípios da eficiência e da economicidade que regem a administração pública.

**Regime de Fornecimento**

**4.50.** A entrega dos veículos objeto da presente aquisição será realizada em **Parcela Única**, ou seja, o fornecimento completo deverá ser efetuado em um único ato, na quantidade total de 246 (duzentos e quarenta e seis) unidades, em conformidade com as condições e prazos estipulados no contrato celebrado entre as partes. A escolha por essa modalidade de entrega fundamenta-se na imprescindibilidade do fornecimento integral dos bens, bem como nas características específicas do objeto contratual, de modo a assegurar a satisfação plena e eficiente das necessidades da Administração Pública, evitando a fragmentação ou distribuição em múltiplas etapas que pudesse comprometer a execução e o cronograma previstos.

**4.51.** A adoção da entrega em parcela única visa garantir maior celeridade e integralidade na execução das obrigações contratuais, proporcionando previsibilidade na gestão e planejamento logístico, além de assegurar a conformidade rigorosa com os prazos e exigências previamente acordados entre as partes contratantes. Tal arranjo operacional fortalece a eficiência administrativa e a efetividade da execução, alinhando-se aos princípios constitucionais da Administração Pública, notadamente da legalidade, economicidade e eficiência, bem como aos objetivos de boa governança e transparência na utilização dos recursos públicos.

**4.52.** Durante o período que antecede a entrega final, o fornecedor será responsável pelo gerenciamento do pátio destinado à armazenagem dos veículos, garantindo a conservação, a segurança e a integridade de cada unidade. Ressalta-se que caberá ao fornecedor assegurar a disponibilidade de espaço adequado, com condições logísticas apropriadas, em consonância com o cronograma definido pela SEDS, de modo a resguardar os veículos contra quaisquer danos, extravios ou deteriorações até a efetiva entrega às unidades municipais.

**4.53.** A execução do objeto contratual em parcela única também favorece o cumprimento integral das obrigações assumidas, evitando dispersão ou fracionamento que possa comprometer a eficácia e a tempestividade da execução. Ademais, assegura uniformidade e padronização na entrega, reforçando a integridade do processo e a responsabilização do fornecedor, em conformidade com as regras contratuais. Dessa forma, garante-se que a aquisição contribua de maneira efetiva para o fortalecimento das atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais de Assistência Social e suas unidades públicas, como os Centros de Referência de Assistência Social - CRAS e

os Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS, promovendo maior eficiência no atendimento à população e cumprimento das metas do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

**Justificativa da Escolha da Solução**

**4.54.** A análise minuciosa das alternativas disponíveis no mercado, conforme apresentada neste Estudo Técnico Preliminar, demonstra que a solução selecionada é a que melhor atende aos interesses e objetivos da Administração Pública. Tal escolha assegura não apenas a efetividade na execução das ações previstas, mas também a conformidade com os princípios da finalidade pública, garantindo que os resultados a serem alcançados estejam em consonância com as necessidades da coletividade e com as diretrizes legais que regem a gestão pública. Essa decisão reflete o compromisso com a eficiência, a transparência e a maximização dos benefícios para a sociedade.

**4.55.** Trata-se de bens padronizados, amplamente disponíveis no mercado, cujas características técnicas são passíveis de descrição objetiva e precisa, permitindo, assim, a definição de critérios claros e transparentes para a avaliação das propostas. Essa objetividade nas especificações facilita o processo licitatório, assegurando a competitividade entre os fornecedores e promovendo um ambiente que favorece a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em consonância com os princípios da isonomia e da seleção da proposta mais adequada ao interesse público.

**4.56.** Diante da natureza específica da demanda apresentada, não se identificou a necessidade de adoção de soluções personalizadas, desenvolvimentos exclusivos ou tecnologias de acesso restrito e complexo. Essa constatação evidencia que a aquisição direta dos bens pleiteados é medida suficiente e plenamente eficaz para a consecução da finalidade pública a que se destinam, atendendo integralmente às especificidades e exigências técnicas requeridas. A escolha por esta modalidade de aquisição representa uma solução pragmática e adequada, que permite a rápida implementação e disponibilização dos recursos necessários para o cumprimento das atribuições institucionais da Secretaria.

**4.57.** Ademais, a referida solução contribui para a continuidade ininterrupta dos serviços prestados pela Secretaria, assegurando a manutenção regular da rotina administrativa e administrativa. Simultaneamente, promove a melhoria das condições laborais das equipes técnicas envolvidas, possibilitando maior eficiência e produtividade no desempenho de suas funções. Tal medida está em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e racionalidade, norteadores da gestão pública, garantindo a adequada aplicação dos recursos públicos e a obtenção de resultados positivos e mensuráveis.

**4.58.** Outrossim, destaca-se que a solução proposta apresenta ampla disponibilidade e abrangência no mercado nacional, com plena cobertura sobre o objeto a ser contratado. Essa característica favorece a participação de um número expressivo de fornecedores, tanto em âmbito nacional quanto regional, promovendo maior competitividade no certame licitatório. Em decorrência, há uma maior probabilidade de seleção da proposta mais vantajosa, seja sob o aspecto econômico, com preços competitivos, seja sob o aspecto técnico, assegurando a qualidade e a conformidade dos bens adquiridos às necessidades institucionais.

**SEÇÃO 5 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

---

**5.1.** O presente estudo tem por objetivo apresentar as bases, identificar e analisar as soluções disponíveis no mercado, em termos de requisitos, alternativas e justificativas para a escolha da melhor solução na aquisição, pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS, de 246 (duzentos e quarenta e seis) veículos utilitários do tipo camionete leve (picape), cabine dupla, os quais serão utilizados por cada município do Estado de Goiás, com o objetivo de fortalecer as atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais de Assistência Social as quais se vinculam administrativamente ao Sistema Único de Assistência Social - SUAS e suas unidades públicas da Política de Assistência Social como os Centros de Referência de Assistência Social - CRAS e pelos Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS.

**5.2.** Dessa forma, a definição da solução conforme os termos e condições estabelecidos não é uma decisão arbitrária desta equipe. Aqui são apresentados elementos que, de forma fundamentada, possuem a capacidade e o potencial para, em tese, considerando o caso específico, atender melhor ao interesse público.

**Justificativa da Contratação**

**5.3.** A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de Goiás - SEDS tem por missão institucional a formulação, coordenação e execução de políticas públicas voltadas à promoção da cidadania, à proteção social e à inclusão de indivíduos e grupos em situação de vulnerabilidade ou risco social. Algumas de suas ações são fundamentadas no fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, na efetivação de direitos sociais e na criação de condições que favoreçam a superação das desigualdades socioeconômicas no território do Estado de Goiás.

**5.4.** Com fundamento nos princípios que regem a Política Nacional de Assistência Social, especialmente a universalidade do acesso, a equidade no atendimento e a integralidade da proteção social, a SEDS desenvolve suas ações de forma articulada com os municípios, organizações da sociedade civil, conselhos de direitos e demais entes federativos. Essa atuação integrada visa à consolidação de uma rede de proteção social capaz de garantir que todos os cidadãos, em especial aqueles em situação de vulnerabilidade ou risco social, tenham assegurado o acesso a serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais. A SEDS busca, por meio de suas iniciativas, promover a inclusão social, a superação das desigualdades e a efetivação de direitos, contribuindo para o fortalecimento da cidadania e para a construção de uma sociedade mais justa, solidária e democrática no território goiano.

**5.5.** Além de exercer a função de coordenação e fortalecimento da rede pública socioassistencial, a SEDS direciona investimentos significativos para a implementação de ações estruturantes, com destaque para a ampliação e aprimoramento da infraestrutura física e operacional dos equipamentos públicos destinados à assistência social. Tais medidas buscam assegurar condições adequadas para que as equipes técnicas possam desenvolver suas atividades de forma eficiente e com qualidade, proporcionando um atendimento humanizado, resolutivo e alinhado às reais necessidades da população, especialmente das famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade. Dessa forma, a SEDS promove a efetividade da política pública de assistência social, ampliando o acesso e a cobertura dos serviços essenciais.

**5.6.** A atuação da Secretaria é orientada por princípios firmemente estabelecidos que visam a promoção da autonomia e o empoderamento dos indivíduos e das famílias, com o objetivo de assegurar a sua plena participação e desenvolvimento social. Nesse



contexto, a Secretaria assume o compromisso de trabalhar para a inclusão social de grupos historicamente marginalizados e vulneráveis, tais como pessoas com deficiência, idosos, crianças, adolescentes e populações em situação de extrema pobreza, buscando, assim, a efetivação de direitos fundamentais e a redução das desigualdades sociais.

**5.7.** O Estado de Goiás, composto por 246 (duzentos e quarenta e seis) municípios, enfrenta um conjunto de desafios estruturais e operacionais que repercutem diretamente na qualidade, na efetividade e na capilaridade da assistência social prestada à população. Entre os principais entraves identificados, destaca-se a insuficiência ou inadequação de recursos logísticos, especialmente no que se refere à disponibilidade de veículos apropriados e em condições adequadas para o uso exclusivo das equipes técnicas vinculadas aos equipamentos públicos socioassistenciais, como as Secretarias Municipais de Assistência Social, os Centros de Referência de Assistência Social - CRAS e os Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS. Essa limitação compromete a mobilidade dos profissionais, dificulta o alcance de territórios com maior vulnerabilidade social e restringe a capacidade de resposta das políticas públicas, impactando negativamente a realização de visitas domiciliares, atendimentos itinerantes e demais ações estratégicas que dependem de deslocamento eficiente e seguro.

**5.8.** A carência de recursos adequados para a mobilidade impacta de maneira direta a continuidade e a qualidade dos serviços prestados pela assistência social, especialmente em regiões rurais e áreas de difícil acesso. A inexistência de transporte apropriado compromete a realização de visitas domiciliares, dificultando o acompanhamento das famílias em situação de vulnerabilidade e a implementação de ações itinerantes. Tal situação prejudica não apenas a abrangência territorial das políticas públicas, mas também a resolutividade das demandas apresentadas pelos usuários do SUAS, comprometendo a efetividade do atendimento e a universalização do acesso aos serviços essenciais.

**5.9.** A deficiência logística compromete diretamente a capilaridade, continuidade e qualidade da oferta de serviços, sobretudo nas zonas rurais e localidades de difícil acesso, nas quais o transporte adequado constitui condição essencial para o cumprimento das funções institucionais da proteção social básica e especial. Conforme apontado na última edição do Censo SUAS, parcela expressiva dos municípios goianos não possui frota exclusiva destinada à execução de serviços socioassistenciais, ou ainda utiliza veículos em condições inadequadas, ocasionando descontinuidade das ações, baixa resolutividade e risco de fragilização do acompanhamento familiar e da proteção dos usuários.

**5.10.** Uma parcela significativa dos municípios goianos enfrenta a carência de frota exclusiva para a execução dos serviços socioassistenciais, o que compromete a eficiência das ações e a efetividade do atendimento. Nos casos em que há veículos disponíveis, muitos encontram-se em condições inadequadas de uso, o que representa riscos à segurança tanto dos usuários quanto dos servidores que dependem desses meios de transporte para o desempenho de suas funções. Essa situação tem gerado descontinuidade nos atendimentos, prejuízos à eficiência operacional dos serviços prestados e enfraquecimento da proteção integral das famílias acompanhadas, afetando diretamente a qualidade e a continuidade das políticas públicas destinadas à promoção da assistência social e à garantia de direitos.

**5.11.** O cenário socioeconômico brasileiro contemporâneo, marcado por elevados índices de pobreza e extrema pobreza, impõe crescente sobrecarga à rede de proteção social, exigindo, por conseguinte, a formulação e implementação de políticas públicas que sejam céleres, eficazes e adequadas às especificidades territoriais. Conforme dados divulgados pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua - PNAD Contínua, conduzida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, a taxa de pobreza no país atingiu, em 2023, o percentual de 27,5%, o menor desde o ano de 2012, o que, não obstante represente um avanço, ainda configura um obstáculo relevante à plena concretização dos direitos sociais previstos na Constituição Federal.

**5.12.** Diante do referido diagnóstico, propõe-se a aquisição de 246 (duzentos e quarenta e seis) veículos utilitários, correspondentes a um exemplar para cada município do Estado de Goiás, destinados ao fortalecimento da rede socioassistencial, com ênfase na atuação das Secretarias Municipais de Assistência Social, bem como dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS e dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS. A presente medida visa otimizar as condições laborais das equipes técnicas, ampliar a capacidade de resposta da rede e assegurar a efetividade e integralidade da proteção social no território estadual, promovendo o acesso da população em situação de vulnerabilidade aos serviços, benefícios e direitos garantidos pelo Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

**5.13.** A aquisição dos referidos veículos permitirá a ampliação do alcance territorial dos serviços socioassistenciais, superando obstáculos geográficos e logísticos, bem como garantindo o acesso contínuo e desimpedido da população em situação de vulnerabilidade aos atendimentos ofertados. Outrossim, tais aquisições assegurarão a continuidade de um atendimento pautado na humanização, resolutividade e qualidade, em consonância com os preceitos estabelecidos pelo ordenamento jurídico vigente.

**5.14.** Do ponto de vista social, a presente aquisição reforça de maneira significativa o compromisso do Estado de Goiás com a promoção da inclusão, proteção e garantia de direitos, especialmente no que tange às populações mais vulneráveis. Ao assegurar a implementação de medidas que viabilizem o acesso contínuo e universal aos serviços socioassistenciais, o Estado garante que essas populações recebam o suporte necessário para superar barreiras sociais, econômicas e geográficas. Esse investimento não só fortalece a rede de proteção social, como também contribui para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, na qual todos os cidadãos, independentemente de suas condições, tenham a oportunidade de acessar seus direitos e melhorar sua qualidade de vida.

**5.15.** As principais estratégias e etapas da intervenção incluem:

**5.15.1.** Levantamento das Necessidades Locais: Emprego dos dados provenientes do Censo SUAS, bem como das informações municipais pertinentes, para o mapeamento detalhado da infraestrutura de transporte atualmente disponível aos serviços socioassistenciais.

**5.15.2.** Critérios Técnicos para Distribuição: Consideração de parâmetros técnicos, tais como grau de vulnerabilidade social, extensão territorial, população atendida e existência de áreas de difícil acesso, a fim de garantir a alocação de veículos compatíveis com as especificidades e necessidades de cada município.

**5.15.3.** Processo Licitatório e Aquisição: Realização do procedimento licitatório público em estrita observância à legislação vigente, objetivando a aquisição dos 246 (duzentos e quarenta e seis) veículos, assegurando os princípios da transparência, economicidade e adequação às demandas do serviço socioassistencial.

**5.15.4.** Monitoramento e Avaliação: Acompanhamento contínuo, sob responsabilidade da Secretaria de Estado de Desenvolvimento

Social - SEDS, do uso dos veículos e avaliação dos impactos decorrentes na ampliação e aprimoramento dos serviços ofertados pelas Secretarias Municipais de Assistência Social, bem como pelos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS e Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS.

**5.16.** Os veículos adquiridos pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS serão cedidos, a título gratuito, aos municípios do Estado de Goiás por meio de Termo de Cessão de Uso, a ser celebrado individualmente entre esta Secretaria e cada um dos 246 (duzentos e quarenta e seis) entes municipais contemplados. O referido instrumento conterá cláusulas específicas que assegurem a manutenção adequada dos bens e sua utilização exclusiva em atividades vinculadas à política pública de assistência social, vedado qualquer uso para fins diversos dos previamente estabelecidos.

**5.17.** A cessão de uso ocorrerá sem transferência de domínio, permanecendo os veículos como patrimônio do Estado de Goiás, cabendo aos municípios apenas a posse e a utilização, em caráter precário, para fins vinculados à execução de políticas públicas no âmbito da rede socioassistencial. Tal procedimento observa os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência em consonância com o Artigo 37, Caput, da Constituição Federal, bem como as diretrizes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente no que se refere à boa governança pública, à transparência e ao zelo pelo patrimônio público.

**5.18.** A formalização da entrega dos veículos será devidamente registrada por meio de Termo de Recebimento, o qual deverá ser assinado pelos representantes legais da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS e dos respectivos municípios cessionários. Tal procedimento garantirá a rastreabilidade dos bens, a segurança jurídica das transferências e a devida publicidade administrativa do processo. O referido documento será lavrado no momento oportuno, de forma a assegurar a comprovação inequívoca da destinação dos veículos e sua vinculação exclusiva à execução da política pública de assistência social, finalidade para a qual foram adquiridos.

**5.19.** As normas referentes à utilização, manutenção, conservação, destinação, bem como às responsabilidades atribuídas aos entes cessionários e às penalidades aplicáveis em caso de desvio de finalidade, serão estabelecidas de forma expressa nos instrumentos jurídicos específicos, notadamente no Termo de Cessão de Uso e no Termo de Recebimento. Esses documentos definirão, de maneira clara e objetiva, os direitos e deveres dos municípios cessionários, com vistas a assegurar a padronização na aplicação dos veículos, a efetividade das ações vinculadas à política pública de assistência social e a salvaguarda do patrimônio público estadual.

**5.20.** A presente intervenção encontra respaldo jurídico nas seguintes normas e instrumentos legais como a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, que dispõe sobre a organização da Assistência Social no Brasil, estabelecendo o Sistema Único de Assistência Social - SUAS como a política pública responsável pela proteção social; Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS nº 109, de 17 de dezembro de 2009, que institui a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, orientando a prestação dos serviços no âmbito do SUAS; Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS, que regulamenta os procedimentos, responsabilidades e diretrizes para a operacionalização do SUAS; e as diretrizes emanadas pela Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS/MDS, que orientam as políticas, programas e ações implementadas no âmbito do SUAS, garantindo a efetividade dos direitos socioassistenciais.

**5.21.** O público-alvo da presente intervenção abrange famílias, crianças, adolescentes, idosos e indivíduos em situação de vulnerabilidade social e risco pessoal ou social, atendidos pela rede socioassistencial nos 246 (duzentos e quarenta e seis) municípios do Estado de Goiás. Incluem-se, neste grupo, pessoas em situação de pobreza e extrema pobreza, vítimas de violências, abandono, pessoas com deficiência, residentes em áreas rurais, quilombolas e integrantes de comunidades tradicionais, bem como outros segmentos populacionais em situação de fragilidade social, cuja proteção e assistência são prioritárias para a efetivação dos direitos socioassistenciais garantidos pelo ordenamento jurídico vigente.

**5.22.** As características socioeconômicas do público-alvo da presente intervenção revelam um quadro de vulnerabilidade multifacetada, em que predomina a baixa renda per capita, limitando o acesso a bens e serviços essenciais para a garantia de condições dignas de vida. Tal cenário é agravado pelo acesso restrito e, muitas vezes, insuficiente a serviços públicos básicos, tais como saúde, educação, saneamento e assistência social, o que contribui para a perpetuação das desigualdades e exclusão social.

**5.23.** Ademais, essas populações enfrentam elevada exposição a violações de direitos fundamentais, incluindo violência, negligência e discriminação, que comprometem sua segurança e bem-estar. Soma-se a isso a dificuldade de acesso geográfico, especialmente nos municípios com territórios extensos e em áreas rurais, remotas ou de difícil locomoção, fator que dificulta a implementação e o alcance efetivo das políticas públicas socioassistenciais. Essa confluência de fatores demanda uma atuação articulada, ágil e territorialmente adequada, capaz de superar barreiras estruturais e promover a inclusão social, assegurando a efetividade dos direitos previstos no ordenamento jurídico vigente e contribuindo para a redução das desigualdades socioeconômicas e territoriais.

**5.24.** Os veículos adquiridos destinar-se-ão ao fortalecimento da atuação das Secretarias Municipais de Assistência Social, bem como dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS e dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS, órgãos fundamentais para a oferta dos serviços de proteção social básica e especial no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS. Tal medida objetiva ampliar significativamente o acesso das populações em situação de vulnerabilidade aos serviços socioassistenciais, assegurando maior capilaridade territorial e eficiência no atendimento.

**5.25.** Outrossim, contribui para a elevação da qualidade dos serviços prestados, por meio do suporte logístico às equipes técnicas, possibilitando deslocamentos mais ágeis e eficazes, especialmente em áreas de difícil acesso. Assim, busca-se promover a concretização dos direitos sociais, garantindo a integralidade e continuidade do atendimento às demandas sociais, em conformidade com os preceitos legais e normativos que regem a assistência social no Brasil.

**5.26.** Os critérios de seleção e priorização para a distribuição dos veículos incluem a abrangência territorial vez que cada um dos 246 municípios do Estado receberá um veículo para garantir cobertura estadual integral; o índice de vulnerabilidade social com prioridade para municípios com maiores índices de vulnerabilidade socioeconômica, conforme dados oficiais do IBGE, Atlas da Vulnerabilidade Social ou outros indicadores oficiais; condições de acesso geográfico com a priorização de regiões rurais, áreas de difícil acesso e localidades com baixa infraestrutura de transporte; demanda e capacidade de atendimento com a consideração da quantidade de famílias e indivíduos acompanhados pelas Secretarias Municipais de Assistência Social, bem como pelos CRAS e CREAS, garantindo que os veículos sejam destinados a municípios onde a demanda justifique a necessidade do reforço logístico; e o compromisso com a manutenção e uso adequado como critério para garantia de que os veículos serão utilizados exclusivamente para fins socioassistenciais e mantidos em condições operacionais adequadas.

**5.27.** A aquisição dos veículos tem por objetivo primordial promover a ampliação da capilaridade, eficiência e qualidade na prestação dos serviços socioassistenciais, garantindo a equidade no acesso das populações em situação de vulnerabilidade social aos referidos serviços em todos os municípios do Estado de Goiás. Tal iniciativa visa assegurar a uniformidade na oferta de proteção social, superando desigualdades territoriais e logísticas, em estrita observância aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da universalidade do acesso e da igualdade, garantindo, assim, a efetivação dos direitos socioassistenciais previstos no ordenamento jurídico vigente.

**5.28.** A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS procederá ao acompanhamento contínuo e sistemático do uso dos veículos, bem como à avaliação dos impactos decorrentes na ampliação e aprimoramento dos serviços ofertados pelas Secretarias Municipais de Assistência Social, bem como pelos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS e Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS. Tal monitoramento visa assegurar a efetividade da intervenção, promovendo a eficiência na aplicação dos recursos públicos e a consecução dos objetivos institucionais, em conformidade com os princípios da legalidade, transparência e economicidade previstos na legislação vigente.

**5.29.** A presente ação encontra-se plenamente alinhada às diretrizes estabelecidas pelo Sistema Único de Assistência Social - SUAS, objetivando o fortalecimento da rede de proteção social e a garantia da integralidade e continuidade dos serviços prestados à população em situação de vulnerabilidade. Tal alinhamento reforça o compromisso com a promoção da cidadania, a proteção social diferenciada e a efetivação dos direitos socioassistenciais, conforme preconizado pela legislação federal e pelos instrumentos normativos que regem o SUAS.

**5.30.** A aquisição dos veículos configura um investimento estratégico na eficiência operacional dos serviços socioassistenciais, proporcionando às equipes técnicas condições aprimoradas para o desempenho de suas atividades. Ademais, contribui para a racionalização e otimização dos recursos públicos, promovendo a gestão responsável e eficaz das políticas de assistência social, em consonância com os princípios da administração pública previstos na Constituição Federal.

**5.31.** Dessa forma, a aquisição proposta se justifica como uma ação estratégica essencial para o fortalecimento da rede socioassistencial, resultando em um impacto positivo direto tanto na qualidade de vida dos usuários quanto na eficiência operacional dos serviços prestados. Ao viabilizar o acesso contínuo e seguro aos serviços e ações socioassistenciais, a medida contribui para o cumprimento das diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Assistência Social, garantindo que as políticas públicas sejam implementadas de maneira mais eficaz, acessível e inclusiva.

**5.32.** Por todo o exposto, resta evidenciada a relevância e urgência da aquisição dos 246 (duzentos e quarenta e seis) veículos camionetes leves (picapes) cabine dupla, medida estratégica imprescindível para o fortalecimento da rede socioassistencial no Estado de Goiás. Tal aquisição não apenas promoverá a melhoria da infraestrutura de transporte, assegurando a continuidade, qualidade e equidade no atendimento às populações em situação de vulnerabilidade social e risco pessoal ou social, mas também contribuirá para a efetivação dos direitos socioassistenciais, promovendo uma sociedade mais justa, inclusiva e solidária. Ademais, a iniciativa alinha-se diretamente à missão da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS, configurando um investimento concreto na estruturação da rede socioassistencial e no fortalecimento das ações de proteção social, reforçando o compromisso estatal com a promoção dos direitos humanos e a redução das desigualdades sociais.

**SEÇÃO 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**6.1.** A aquisição do objeto descrito no presente Estudo Técnico Preliminar, a ser realizada pela Administração Pública, tem como finalidade atender às necessidades institucionais específicas da entidade, sendo imperioso que tal processo de aquisição seja planejado e executado com base em critérios técnicos e jurídicos rigorosamente estabelecidos. Esses critérios devem assegurar, de forma plena, a transparência, a economicidade e a qualidade dos bens ou serviços adquiridos, com vistas a garantir a continuidade e a eficiência das atividades finalísticas da instituição, em consonância com os princípios da administração pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**6.2.** A aquisição ora prevista deverá ser realizada em conformidade com os requisitos mínimos estabelecidos no Termo de Referência, observando-se a proposta que se revele mais vantajosa para a Administração Pública, mediante a realização de procedimento competitivo, conforme os ditames legais aplicáveis. Nesse contexto, deverá ser assegurada a obtenção da proposta que, de forma compatível, atenda aos critérios de qualidade estabelecidos, ao mesmo tempo em que se busca garantir o menor preço possível, em consonância com os princípios da economicidade e da eficiência, visando sempre a melhor aplicação dos recursos públicos.

**6.3.** Os requisitos imprescindíveis para a realização da aquisição, com o objetivo de atender à demanda específica da Administração Pública, encontram-se expressamente delineados a seguir, de forma clara e objetiva, visando garantir o cumprimento das necessidades institucionais e o adequado atendimento das condições estipuladas para a execução do objeto.

**Requisitos Normativos e Legais**

**6.4.** A presente aquisição deverá ser integralmente compatível com as disposições da nova Lei de Licitações, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observando todos os requisitos legais, normas procedimentais e diretrizes previstas, com o objetivo de assegurar a transparência, a legalidade e a eficiência na contratação pública.

**6.5.** Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019 que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

**6.6.** Deverá ser cumprido também o disposto no Decreto Estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023, que regulamenta a fase preparatória das contratações e aquisições no âmbito da administração pública estadual, impondo a observância de todos os procedimentos e formalidades estabelecidos para garantir a adequação e a legalidade das contratações em consonância com os princípios constitucionais da Administração Pública.

**6.7.** Decreto Estadual nº 10.247, de 30 de março de 2023 que regulamenta a licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, pelos critérios de julgamento menor preço ou maior desconto, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os

serviços comuns de engenharia, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Goiás.

**6.8.** De acordo com o Decreto Estadual nº 9.900, de 07 de julho de 2021, que regula o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e a contratação de serviços em geral, deverá ser realizada a pesquisa de preços de acordo com as diretrizes estabelecidas por este normativo, garantindo a obtenção de valores compatíveis com os praticados no mercado, em conformidade com os princípios da economicidade e da competitividade.

**6.9.** Lei Ordinária 14.469, de 16 de julho de 2003, que autorizariam o financiamento do projeto pelo Fundo PROTEGE GOIÁS os projetos e as atividades voltados à inclusão social e à atenção integral para superação da pobreza e redução das desigualdades e da vulnerabilidade social das famílias do Estado de Goiás.

**6.10.** Deverão atender integralmente à legislação brasileira vigente, em especial a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro - CTB e às resoluções e normativas expedidas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN. Isso inclui não apenas requisitos obrigatórios de segurança, como instalação de cintos de segurança de três pontos e airbags, mas também todas as exigências técnicas para circulação em vias públicas, iluminação, sinalização e emissão de gases poluentes.

#### **Requisitos Mínimos de Qualidade**

**6.11.** Conforme previsto no Artigo 11 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, as aquisições administrativas devem assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração e o alcance dos resultados de interesse público. Neste contexto, a definição de requisitos mínimos de qualidade é medida indispensável para garantir a adequada aquisição de bens ou prestação dos serviços e evitar riscos operacionais e jurídicos. Assim, elencam-se a seguir os requisitos mínimos de qualidade essenciais à aquisição, fundamentados nos princípios da eficiência, legalidade, economicidade e interesse público, e em conformidade com os normativos aplicáveis à terceirização de serviços no âmbito da Administração Pública.

**6.12.** O objeto da presente aquisição consiste em veículos automotores do tipo camionete leve (picape), cabine dupla, zero quilômetro, ano de fabricação e modelo do ano corrente ou posterior, com fabricação nacional e padronizados na cor branca sólida. A exigência de que sejam zero quilômetro e do ano vigente ou subsequente assegura que os bens entregues estarão dentro dos mais atuais padrões de fabricação, garantindo maior vida útil, menor incidência de falhas e a disponibilidade de tecnologia atualizada em segurança e eficiência. A padronização da cor branca atende ao interesse da Administração, uma vez que facilita a identificação dos veículos destinados ao uso institucional e permite uniformidade na frota, bem como possibilita a personalização visual mediante plotagem oficial.

**6.12.1.** Para efeitos de definição e classificação, entende-se como veículo zero quilômetro aquele bem automotor que não possua qualquer registro, licenciamento ou emplacamento anteriores vinculados a qualquer pessoa física ou jurídica. Este veículo deve ser entregue em sua condição original de fábrica, caracterizado pelo primeiro uso, sem qualquer indício ou vestígio de utilização prévia. Além disso, deve estar isento de reparos estruturais, danos ou avarias de qualquer natureza, apresentando pneus e demais componentes totalmente novos. Ademais, o veículo deve possuir número de identificação veicular (VIN/Chassi) e demais identificadores correspondentes rigorosamente íntegros, autênticos e plenamente compatíveis com a documentação fiscal emitida, assegurando sua originalidade e conformidade legal.

**6.12.2.** A expressão “zero quilômetro” não deve ser interpretada como a exigência de hodômetro com leitura zero. É admitida uma pequena quilometragem, estritamente necessária e diretamente relacionada às atividades técnicas e logísticas inerentes ao processo de pré-entrega do veículo. Essa quilometragem permitida deve limitar-se exclusivamente às operações essenciais realizadas antes da aceitação definitiva do bem, incluindo, mas não se restringindo a:

**a)** Movimentações internas em fábrica, pátios e concessionária, bem como inspeção e testes de qualidade (PDI);

**b)** Deslocamentos para emplacamento, licenciamento e inspeções obrigatórias no órgão de trânsito;

**c)** Transporte logístico entre base do fornecedor, pátios e o local de entrega;

**d)** Execução dos serviços de personalização exigidos neste Termo de Referência, inclusive a plotagem oficial (identidade visual) e a instalação da capota rígida em fibra de vidro, abrangendo ida e retorno até a oficina credenciada, além de eventuais trajetos técnicos indispensáveis para teste de vedação e fixação da capota;

**e)** Percurso mínimo indispensável à verificação funcional pós-instalação (checagem de luzes, freios, equipamentos obrigatórios e acessórios instalados).

**6.12.3.** Fica expressamente proibido o uso do veículo para quaisquer finalidades particulares, incluindo, mas não se limitando a, demonstrações comerciais, realização de test-drives para terceiros, transporte de pessoas ou cargas não relacionadas ao processo de pré-entrega, bem como qualquer deslocamento que não esteja estritamente vinculado às atividades técnicas e logísticas mencionadas no item anterior. Caso seja constatada quilometragem incompatível com as atividades técnicas autorizadas ou qualquer indício de utilização indevida do veículo, fica o destinatário legitimado a recusar o recebimento do bem, a exigir a substituição imediata do veículo e a aplicar as sanções contratuais cabíveis previstas no acordo firmado entre as partes.

**6.13.** Cada veículo deverá ser dotado de 04 (quatro) portas laterais, em conformidade com a configuração de cabine dupla, e capacidade mínima de 05 (cinco) ocupantes, incluindo o condutor. Esse requisito é fundamental para que o veículo possa atender às necessidades das Secretarias Municipais de Assistência Social, bem como dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS e dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS, que frequentemente demandam o transporte de equipes técnicas multidisciplinares, além de materiais de apoio, em deslocamentos tanto urbanos quanto rurais. Essa configuração proporciona maior versatilidade ao uso, combinando capacidade de carga e transporte de pessoas.

**6.14.** Os veículos deverão ser movidos a etanol e gasolina (bicomcombustível/flex), garantindo maior flexibilidade de abastecimento e compatibilidade com as condições locais de fornecimento de combustíveis em todos os municípios do Estado de Goiás. A potência do motor não poderá ser inferior a 98 cavalos-vapor (cv) em qualquer dos combustíveis utilizados, assegurando desempenho satisfatório para enfrentar as demandas de tráfego em vias pavimentadas e não pavimentadas, especialmente em regiões com relevo acidentado. A motorização deverá vir acompanhada de câmbio manual com, no mínimo, 05 (cinco) marchas à frente e 01 (uma) à ré, proporcionando equilíbrio entre economia de combustível, robustez mecânica e maior controle em situações de tráfego intenso ou terrenos irregulares.

**6.14.1.** A decisão de adquirir veículos utilitários com câmbio manual, destinados ao uso pelos municípios, baseia-se em uma análise criteriosa de diversos fatores técnicos, econômicos, operacionais e de manutenção. Essa escolha leva em consideração, principalmente, as demandas específicas da Administração Pública, bem como as características próprias do uso desses veículos no âmbito dos serviços socioassistenciais.

**6.14.2.** Um dos fatores mais relevantes para a escolha do câmbio manual é o baixo custo de manutenção em comparação com veículos automáticos. As peças do câmbio manual são mais acessíveis e amplamente disponíveis no mercado nacional, além de exigir reparos mais simples, que podem ser realizados em oficinas mecânicas de pequeno e médio porte, mesmo em municípios de menor porte. Essa característica garante maior agilidade na manutenção e reduz o tempo de indisponibilidade do veículo, assegurando a continuidade dos serviços socioassistenciais.

**6.14.3.** Considerando que os veículos serão utilizados em diferentes contextos geográficos do Estado de Goiás, incluindo regiões rurais, estradas não pavimentadas e áreas de difícil acesso, a transmissão manual se mostra mais adequada. O câmbio manual apresenta maior resistência em terrenos acidentados e condições de uso intenso, permitindo que os veículos sejam conduzidos de forma mais adaptada às necessidades locais, com melhor desempenho em situações que exigem força, retomadas rápidas ou controle em ladeiras.

**6.14.4.** Além disso, os veículos com câmbio manual ainda se destacam por apresentarem, de modo geral, maior economia de combustível, especialmente quando operam em velocidades constantes - situação comum em deslocamentos urbanos e intermunicipais. Essa característica contribui significativamente para a redução dos custos operacionais ao longo do tempo. Simultaneamente, favorece a sustentabilidade ambiental, uma vez que o menor consumo de combustível está diretamente associado à diminuição da emissão de poluentes na atmosfera, em conformidade com as diretrizes de responsabilidade socioambiental adotadas pela Administração Pública.

**6.14.5.** A simplicidade da tecnologia do câmbio manual reduz a probabilidade de falhas complexas, comuns em transmissões automáticas mais sofisticadas, que podem demandar equipamentos e serviços especializados, muitas vezes indisponíveis em municípios menores. Com isso, reduz-se o risco de paralisação prolongada dos serviços socioassistenciais devido à manutenção de veículos, garantindo maior confiabilidade e disponibilidade da frota.

**6.14.6.** Do ponto de vista da sustentabilidade, a aquisição de veículos com câmbio manual contribui para a longevidade da frota, uma vez que esse tipo de transmissão tende a apresentar maior durabilidade, especialmente quando submetida a manutenções preventivas regulares. Isso reduz a necessidade de substituição frequente de veículos, prolongando o ciclo de vida útil dos bens adquiridos e, por consequência, diminuindo o impacto ambiental decorrente do descarte e da produção de novos veículos.

**6.15.** Como equipamentos obrigatórios de fábrica, cada unidade deverá possuir ar-condicionado e ar quente, recursos indispensáveis para garantir conforto térmico aos usuários em diferentes condições climáticas, contribuindo para a melhor qualidade no desempenho das funções institucionais. Os veículos deverão estar equipados com freios dotados de sistema ABS (Anti-lock Braking System), que evita o travamento das rodas em frenagens bruscas, bem como no mínimo airbags frontais duplos (condutor e passageiro), garantindo o cumprimento das normas de segurança estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e conferindo maior proteção aos ocupantes.

**6.16.** No tocante aos sistemas de retenção, deverão estar presentes cintos de segurança dianteiros retráteis de três pontos, bem como cintos de segurança traseiros em conformidade com as exigências legais. Esses equipamentos são indispensáveis à preservação da integridade física dos passageiros em situações de colisão ou manobras emergenciais. Adicionalmente, os veículos deverão possuir travas elétricas e vidros elétricos nas duas portas dianteiras, proporcionando maior comodidade, segurança e funcionalidade no uso cotidiano.

**6.17.** Para garantir visibilidade e segurança, é requisito a presença de desembaçador no vidro traseiro, item indispensável em situações de baixa temperatura ou umidade, e retrovisores externos com comando interno, que permitem ajustes pelo condutor de forma prática e segura. A presença de porta-objeto interno contribui para a organização de materiais utilizados em atividades administrativas, enquanto a instalação de tomada de no mínimo 12V garante o carregamento de equipamentos eletrônicos de uso corrente, como celulares e dispositivos móveis utilizados pelas equipes de assistência social.

**6.18.** Os veículos deverão vir equipados com protetor de motor e câmbio, elemento essencial para a proteção mecânica do conjunto motriz, especialmente considerando o uso em estradas vicinais e rurais, onde a incidência de pedras, buracos e desníveis pode comprometer a integridade do veículo. As rodas deverão ter aro mínimo de 15 polegadas (R15), adequadas para suportar a capacidade de carga e proporcionar maior estabilidade. É obrigatória a entrega de estepe em perfeitas condições de uso, acompanhado de kit completo de substituição, assegurando que, em situações emergenciais, não haja interrupção do deslocamento. Os veículos deverão ser acompanhados ainda de tapetes de borracha originais, que facilitam a higienização interna e contribuem para a preservação do revestimento interno.

**6.19.** Outro aspecto de qualidade refere-se à capacidade operacional do veículo. Cada unidade deverá apresentar capacidade mínima de carga de 600 kg, de modo a atender ao transporte de materiais administrativos, insumos de apoio e equipamentos eventualmente utilizados pelas Secretarias Municipais de Assistência Social, bem como pelos CRAS e CREAS. A distância mínima entre-eixos de 2.700 mm assegura maior estabilidade e conforto para os ocupantes durante o trajeto, enquanto a altura mínima do solo de 192 mm é requisito indispensável para garantir trafegabilidade em vias não pavimentadas ou em condições adversas, sem risco frequente de danos à parte inferior do veículo.

**6.20.** Além dos requisitos técnicos, estabelece-se que os veículos não poderão ter sua produção descontinuada, nem apresentar perspectiva de descontinuação por parte da montadora, de modo a garantir a reposição de peças, a disponibilidade de assistência técnica e a continuidade do suporte ao longo de sua vida útil. Essa exigência assegura que os municípios beneficiados possam realizar manutenções preventivas e corretivas de maneira plena, evitando a desvalorização precoce do bem ou a inviabilidade operacional por indisponibilidade de componentes.

**6.21.** Deverão ser fornecidos, juntamente com os veículos, todos os manuais de operação, de manutenção, do proprietário e de serviços, em língua portuguesa, assegurando que os condutores e responsáveis possam operar corretamente os equipamentos e realizar os procedimentos de conservação de acordo com as recomendações da montadora. Também deverão acompanhar os veículos todos os documentos e acessórios exigidos pela legislação vigente, em especial o Código de Trânsito Brasileiro - CTB e as resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, incluindo, mas não se limitando a macaco, chave de rodas, triângulo de sinalização, entre outros.

- 6.22.** Ressalta-se que todos os veículos a serem adquiridos deverão sair de fábrica já equipados com o sistema de imobilizador eletrônico antifurto, em atendimento às exigências legais estabelecidas pela Resolução CONTRAN nº 245, de 27 de julho de 2007, e pela Portaria DENATRAN nº 190, de 28 de julho de 2009. Essas normativas tornaram obrigatória a instalação desse dispositivo de segurança em todos os veículos novos fabricados ou comercializados no território nacional, com o objetivo de inibir furtos e aumentar a proteção patrimonial dos bens públicos.
- 6.23.** Os veículos deverão ser entregues acompanhados de uma chave reserva codificada, item essencial para garantir a continuidade dos serviços públicos em situações emergenciais. A presença dessa chave adicional é fundamental para assegurar a plena utilização do veículo em casos de perda, extravio, quebra ou mau funcionamento da chave principal, além de contribuir para a preservação da segurança patrimonial e operacional dos bens públicos.
- 6.24.** Cada veículo deverá ser entregue acompanhado do respectivo certificado de garantia emitido pelo fabricante, documento indispensável que comprova a cobertura contratual dos serviços de assistência técnica, reparo e substituição de peças. Tal garantia é fundamental para assegurar o atendimento adequado em casos de falhas ou defeitos de fabricação, protegendo o patrimônio público e garantindo a continuidade da prestação dos serviços sem ônus adicional para a Administração durante o período de vigência da garantia.
- 6.25.** A pintura e a plotagem a serem aplicadas nos veículos deverão ser custadas integralmente pela fornecedora, obedecendo aos modelos e padrões de identidade visual definidos pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e constantes no Termo de Referência. Essa medida assegura padronização estética e institucional, garantindo visibilidade da política pública executada e identificando de forma inequívoca que se trata de veículos adquiridos com recursos públicos estaduais e destinados ao fortalecimento da rede socioassistencial.
- 6.26.** Os veículos deverão ser entregues já emplacados e licenciados em nome da contratante, cabendo à fornecedora todos os custos referentes a taxas, tributos, seguro obrigatório, emplacamento, licenciamento e demais encargos. A entrega sem a devida regularização documental não será aceita, uma vez que a ausência desses requisitos inviabilizaria a imediata utilização dos bens e, por consequência, retardaria a efetivação da cessão de bens aos municípios beneficiários. A observância a essas condições é imprescindível para assegurar que os veículos sejam entregues em condições plenas de uso, em conformidade com o interesse público e os objetivos da contratação.
- 6.27.** Os veículos deverão contar com garantia mínima de 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, contra defeitos de fabricação, cobrindo integralmente peças e serviços, com suporte prestado por rede credenciada de assistência técnica distribuída nacionalmente, de modo a assegurar manutenção rápida, eficiente e em conformidade com os padrões estabelecidos pela montadora, em estrita observância às disposições do Código de Defesa do Consumidor e demais normativos aplicáveis.
- 6.28.** A capota a ser adquirida deverá ser do tipo rígida, confeccionada em fibra de vidro reforçada, material que oferece elevada resistência a impactos leves, às intempéries e à radiação ultravioleta (UV). Essas características são essenciais para garantir a durabilidade do componente e a preservação de suas condições estéticas e funcionais, mesmo após longos períodos de uso contínuo e exposição direta ao sol, à chuva e a outras variações climáticas, comuns nas rotinas operacionais dos serviços públicos.
- 6.29.** A pintura da capota deverá ser obrigatoriamente realizada na mesma cor do veículo, de forma a garantir a uniformidade visual e a integração estética entre os componentes. Para isso, deverá ser utilizado acabamento automotivo de alta qualidade, aplicado com técnicas que assegurem cobertura homogênea, brilho compatível com o restante da lataria e aderência duradoura. Além do aspecto visual, o material utilizado na pintura deverá apresentar resistência comprovada à radiação solar. Essa exigência busca não apenas preservar a estética e a integridade física do conjunto veicular, mas também manter a identidade visual institucional, garantindo que os veículos permaneçam em conformidade com os padrões exigidos.
- 6.30.** A capota deverá ser rigorosamente compatível com a caçamba dos veículos especificados, respeitando integralmente as dimensões originais de largura, comprimento e altura, conforme especificações técnicas do fabricante. A instalação deverá ser realizada de forma a manter a altura total do veículo compatível com estacionamentos e uso urbano, não podendo prejudicar a trafegabilidade em áreas de altura controlada. Essa compatibilidade é fundamental para garantir a perfeita adequação do componente ao veículo, mantendo a ergonomia adequada para a utilização pelos operadores, o equilíbrio estrutural necessário para preservar a estabilidade e segurança durante o uso, bem como a integridade física do veículo como um todo. A capota deverá possuir suporte estrutural adequado à carga máxima da caçamba, de modo a não comprometer sua resistência nem a capacidade de transporte do veículo.
- 6.31.** Deverá possuir porta traseira com fechadura e chave própria, facultada a integração ao sistema de travas do veículo, de modo a assegurar maior segurança dos itens transportados. As janelas laterais deverão ser fixas, confeccionadas em vidro ou acrílico resistente, possibilitando a visibilidade lateral sem comprometer a estrutura. Será exigida vedação completa em borracha, com o objetivo de impedir infiltrações de água e poeira, mantendo a caçamba protegida em diferentes condições climáticas e de uso.
- 6.32.** A fixação da capota deverá ser segura e eficiente, garantindo estabilidade em estradas irregulares ou em velocidades elevadas, sem necessidade de modificações estruturais na carroceria do veículo. A fixação deverá permitir, ainda, a remoção e instalação rápida, sem provocar danos à pintura ou à estrutura original da caçamba. O sistema de travamento deverá assegurar que a capota permaneça firme em quaisquer condições de uso, evitando vibrações excessivas ou deslocamentos durante o deslocamento do veículo. Todos os parafusos, ganchos, borrachas de vedação e acessórios necessários para a correta instalação deverão ser fornecidos pelo fabricante, em quantidade suficiente e com padrão de qualidade compatível com o uso automotivo.
- 6.33.** A capota deverá ser entregue já devidamente fixada e instalada nos veículos, assegurando que esteja em perfeitas condições de uso e funcionamento desde o momento da entrega. A instalação deverá ser realizada de maneira criteriosa, sem causar danos à estrutura original da carroceria, evitando a presença de furos, avarias, desalinhamentos ou qualquer tipo de descaracterização que possa comprometer a integridade estética, funcional ou estrutural do veículo. Essa exigência visa garantir que o equipamento esteja pronto para utilização imediata, preservando as especificações técnicas originais e mantendo o padrão de qualidade e segurança esperado para a frota pública.
- 6.34.** Por fim, a capota deverá contar com garantia mínima de 12 (doze) meses, ou pelo prazo superior eventualmente oferecido pelo fabricante, sendo este período contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento definitivo do objeto pela Administração. Essa garantia deverá cobrir integralmente quaisquer defeitos relacionados à fabricação, à estrutura física e à pintura da capota, assegurando a reposição, reparo ou manutenção necessários sem qualquer custo adicional para a Administração Pública. Tal medida visa garantir a qualidade, durabilidade e a plena funcionalidade do componente durante o uso, bem como proporcionar

segurança e confiabilidade aos serviços prestados, preservando o investimento público e evitando interrupções decorrentes de falhas prematuras ou problemas técnicos.

**Requisitos Tecnológicos**

**6.35.** Os veículos deverão ser obrigatoriamente equipados com sistema de injeção eletrônica de combustível, devidamente homologado, de modo a assegurar desempenho mecânico eficiente, menor consumo energético e significativa redução na emissão de gases poluentes, em conformidade com os limites mínimos estabelecidos pela legislação ambiental vigente e pelos padrões técnicos aplicáveis aos veículos nacionais em produção regular. O referido sistema deverá apresentar compatibilidade plena com motores do tipo bicomcombustível (etanol e gasolina), garantindo o funcionamento adequado e ininterrupto, independentemente do tipo ou proporção de combustível utilizado, além de proporcionar maior confiabilidade operacional e redução dos custos com manutenção preventiva e corretiva.

**6.36.** O painel de instrumentos dos veículos deverá ser do tipo analógico ou semi-digital, desde que assegure leitura clara, objetiva e em tempo real pelo condutor, mesmo em condições adversas de iluminação. Deverá conter, obrigatoriamente, no mínimo, os seguintes dispositivos de medição e indicação: hodômetro, velocímetro, marcador de nível de combustível, além de indicadores de funcionamento do motor, tais como medidor de temperatura do líquido de arrefecimento, luz de advertência de pressão do óleo e demais alertas essenciais ao monitoramento do sistema mecânico e eletrônico do veículo. A presença e o correto funcionamento desses instrumentos são condições indispensáveis para garantir a condução segura do veículo e a realização adequada da manutenção preventiva, contribuindo para a preservação da vida útil dos componentes e a segurança dos ocupantes.

**6.37.** Os veículos deverão estar equipados, como item básico de fábrica, com tomada elétrica de 12 volts (12V), destinada ao fornecimento de energia para o carregamento de aparelhos eletrônicos de uso cotidiano, tais como telefones celulares, dispositivos GPS e outros equipamentos similares. Tal equipamento é imprescindível para assegurar a adequada comunicação e o suporte operacional das equipes técnicas durante o deslocamento e execução de suas atividades nos municípios.

**6.38.** Os veículos deverão estar equipados com sistemas de alertas sonoros e visuais integrados ao painel de instrumentos, destinados a sinalizar situações críticas, tais como baixo nível de combustível, necessidade de realização de revisão preventiva, falhas no sistema de ignição, bem como irregularidades nos sistemas de freios e airbag. Tais dispositivos deverão garantir que o condutor seja imediatamente alertado, de maneira clara e eficaz, assegurando a pronta adoção das medidas necessárias para a manutenção da segurança veicular e proteção dos ocupantes.

**6.39.** Constitui requisito obrigatório que os veículos disponham de rede de assistência técnica autorizada em âmbito nacional, garantindo a possibilidade de realização de revisões periódicas e manutenções corretivas sem prejuízo à operacionalidade dos mesmos. Tal condição revela-se indispensável, especialmente em virtude da destinação dos veículos para todos os municípios do Estado, abrangendo regiões com distintos níveis de infraestrutura e acessibilidade.

**6.40.** Todos os sistemas tecnológicos embarcados nos veículos deverão apresentar facilidade de operação, baixa complexidade técnica e manutenção acessível, evitando-se a incorporação de recursos supérfluos ou de elevado custo que não tragam benefícios diretos à finalidade pública dos bens. Dessa forma, assegura-se que os veículos mantenham praticidade, durabilidade e eficiência econômica, atendendo plenamente às necessidades institucionais sem acarretar encargos adicionais aos municípios beneficiários.

**Requisitos de Identidade Visual dos Veículos**

**6.41.** A exigência de identificação visual nos veículos adquiridos tem como principal objetivo garantir a transparência, a visibilidade e a segurança no uso dos veículos adquiridos com recursos públicos, conforme disposto no Artigo 17 do Decreto Estadual nº 9.541, de 23 de outubro de 2019. A identificação permite que os cidadãos, servidores e autoridades competentes reconheçam de forma clara que os veículos estão vinculados à administração pública estadual e destinados a atendimento de políticas públicas, neste caso, as Secretarias Municipais de Assistência Social, bem como aos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS e Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS.

**6.42.** Conforme estabelecido pela legislação complementar, a identidade visual dos veículos deve seguir um modelo padronizado, garantindo uniformidade em toda a frota. Essa padronização evita personalizações inadequadas que poderiam dificultar a fiscalização e contribuir para a preservação da imagem institucional da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social. A padronização visual reforça o compromisso com a transparência, facilita a identificação pública e cria uma linguagem visual clara que representa a administração pública de forma acessível e reconhecível.

**6.43.** A responsabilidade pela implementação da identificação visual recai sobre a fornecedora, que deverá providenciar a aplicação da pintura e da plotagem conforme modelo e padrões definidos no Termo de Referência. A fornecedora deverá garantir que todos os veículos sejam entregues já identificados de acordo com as especificações, possibilitando que os municípios recebam os veículos em condições de uso imediato, com uniformidade e conformidade visual, sem necessidade de intervenções adicionais por parte da Administração Pública.

**6.44.** A obrigatoriedade da identificação visual reforça o princípio da economicidade e da eficiência na gestão pública, uma vez que transfere à fornecedora a responsabilidade pelo cumprimento dessa exigência, evitando custos adicionais à Administração e garantindo que os veículos adquiridos estejam em conformidade desde a entrega. Além disso, essa medida contribui para a clareza das responsabilidades entre as partes e assegura que os veículos sejam utilizados exclusivamente de acordo com os interesses institucionais e a legislação vigente.

**6.45.** Por fim, a adoção de identidade visual padronizada representa não apenas uma medida de transparência e segurança, mas também fortalece a imagem institucional da Secretaria e do Sistema Estadual de Assistência Social, demonstrando compromisso com a boa gestão dos recursos públicos e com a promoção de políticas sociais de forma organizada e reconhecível em todo o território estadual.

**Requisitos e Obrigações Pertinentes à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD**

**6.46.** Todos os envolvidos na presente aquisição, incluindo a fornecedora, servidores da administração pública e demais partes eventualmente envolvidas na execução do objeto, deverão observar e cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de

agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, no que se refere a quaisquer dados pessoais aos quais tenham acesso em decorrência da aquisição, entrega, emplacamento, licenciamento e posterior utilização dos veículos, sendo este cumprimento obrigatório independentemente de declaração ou aceite expresso das partes.

**6.47.** Os dados pessoais eventualmente coletados ou tratados no âmbito da aquisição, tais como informações de condutores designados para transporte ou dados cadastrais utilizados para emplacamento e licenciamento, poderão ser utilizados exclusivamente para as finalidades necessárias à execução da aquisição e da entrega dos veículos, em estrita conformidade com os princípios da boa-fé, da finalidade, da necessidade, da adequação, da transparência e da não discriminação, conforme estabelece o Artigo 6º da LGPD. É expressamente vedada a utilização desses dados para quaisquer fins não autorizados e que não estejam diretamente relacionados às atividades de aquisição e entrega dos veículos.

**6.48.** É expressamente proibido o compartilhamento, divulgação ou fornecimento a terceiros de quaisquer dados pessoais obtidos em decorrência da aquisição dos veículos, salvo nas hipóteses expressamente previstas na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, mediante consentimento prévio, livre, informado e inequívoco do titular, ou quando tal compartilhamento for imprescindível para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, tais como o registro e licenciamento dos veículos junto aos órgãos competentes de trânsito.

**6.49.** Após o término do tratamento dos dados pessoais, em conformidade com o disposto no Artigo 15 da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, a fornecedora deverá proceder à eliminação ou descarte seguro desses dados, ressalvadas as hipóteses previstas no Artigo 16 da LGPD, que exigem a conservação de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais, enquanto não prescritas.

**6.50.** A fornecedora deverá, ainda, promover orientação e treinamento adequados a seus empregados e colaboradores acerca dos deveres, requisitos e responsabilidades relacionados ao tratamento de dados pessoais, assegurando que todos os envolvidos na execução dos serviços de entrega, emplacamento e licenciamento dos veículos estejam plenamente cientes das normas aplicáveis à proteção de dados, bem como adotem as medidas necessárias para garantir a privacidade e a segurança das informações tratadas.

**6.51.** Sempre que solicitado pela adquirente, a fornecedora deverá fornecer informações detalhadas acerca do tratamento de dados pessoais, abrangendo os procedimentos de coleta, armazenamento, compartilhamento, eliminação e demais práticas adotadas para assegurar a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, garantindo que os registros pertinentes estejam completos, precisos e prontamente disponíveis para análise pela Administração Pública.

**6.52.** Qualquer banco de dados ou registro eletrônico utilizado para fins de cadastramento, emplacamento ou entrega dos veículos deverá ser mantido em ambiente controlado, seguro e rastreável, permitindo a identificação individualizada de cada acesso, incluindo data, horário e finalidade, de modo a assegurar a responsabilização em caso de descumprimento das normas aplicáveis ou uso indevido das informações.

**6.53.** O instrumento de aquisição poderá ser objeto de alteração visando sua adequação às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, sempre que recomendada por autoridade competente, especialmente pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD. A fornecedora deverá adaptar-se tempestivamente a tais alterações, assegurando a conformidade legal em todas as etapas do processo de tratamento de dados pessoais relacionados à aquisição, entrega e utilização dos veículos.

**Requisitos de Segurança**

**6.54.** A segurança dos usuários é requisito essencial e inegociável. Todos os veículos deverão estar equipados com no mínimo airbags duplos frontais (motorista e passageiro), freios ABS com distribuição eletrônica de frenagem (EBD), cintos de segurança de três pontos retráteis para todos os assentos, além de encostos de cabeça ajustáveis para todos os ocupantes. Deverão contar ainda com sistema de fixação ISOFIX, em atendimento às legislações de transporte de crianças em veículos automotores.

**6.55.** O sistema de travamento centralizado, com acionamento elétrico, deverá estar presente, garantindo maior segurança aos ocupantes durante a utilização. Os veículos também deverão apresentar sistema de imobilizador eletrônico antifurto de fábrica, proporcionando maior proteção patrimonial. Para adequação legal, conforme o Código de Trânsito Brasileiro - CTB e as resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, os veículos deverão vir equipados com macaco, chave de rodas, triângulo de sinalização, entre outros, atendendo plenamente às normas de segurança obrigatórias para veículos de passeio e utilitários leves.

**Premissas e Restrições**

**6.56.** A presente aquisição tem como premissa central que a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social atuará exclusivamente como adquirente dos veículos, não assumindo responsabilidades sobre gestão, operação, manutenção ou utilização dos bens após a sua transferência aos municípios beneficiados. Essa condição impõe a necessidade de que todos os requisitos técnicos, de segurança, de desempenho e de qualidade sejam previamente estabelecidos de forma clara, precisa e uniforme, garantindo que cada veículo entregue esteja em condições plenas de uso, com padrão idêntico de equipamentos, acessórios e funcionalidades, assegurando que não haja disparidade entre os municípios e que todos possam usufruir de veículos equivalentes, em perfeita conformidade com os objetivos do programa de fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

**6.57.** Uma premissa adicional relevante é que os veículos deverão ser entregues dentro de prazo compatível com o cronograma de implementação das políticas públicas estaduais, de modo a garantir a imediata disponibilização das unidades as Secretarias Municipais de Assistência Social, bem como aos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS e Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS. A pontualidade na entrega é fundamental para que os municípios possam iniciar ou ampliar suas atividades sem atraso, mantendo a continuidade do atendimento social, possibilitando que os profissionais designados realizem seus deslocamentos de forma segura e eficiente, e evitando interrupções nos serviços essenciais prestados à população em situação de vulnerabilidade social.

**6.58.** Como restrição de caráter absoluto, não se admite a entrega de veículos usados, remanufaturados ou seminovos, sendo obrigatória a disponibilização de veículos zero quilômetro e de primeiro emplacamento, de fabricação nacional e com ano de modelo igual ou superior ao corrente. Essa exigência garante confiabilidade mecânica, durabilidade prolongada, menor custo de manutenção no médio e longo prazo, além de assegurar uniformidade de desempenho entre todos os veículos, evitando diferenças técnicas que poderiam prejudicar a operação institucional nos municípios.



**6.59.** A aquisição deverá ocorrer em estrita observância às normas legais e regulamentares vigentes, incluindo legislação licitatória, ambiental e de segurança veicular, garantindo que todos os veículos atendam às exigências do CONTRAN e demais órgãos competentes. A conformidade legal abrange, ainda, documentação obrigatória, emplacamento, licenciamento e cumprimento das especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência, de modo a evitar rejeições, multas ou impedimentos legais, e assegurar que os municípios recebam veículos prontos para operação imediata, sem necessidade de ajustes ou complementações posteriores.

**6.60.** Todos os veículos deverão ser entregues com documentação completa e regularizada, incluindo manual do proprietário, manual de serviços, chave reserva, certificado de garantia, nota fiscal, licenciamento, triângulo de sinalização e demais documentos exigidos por lei. A ausência de qualquer item ou irregularidade documental será motivo para recusa da entrega, reforçando a importância da atenção da fornecedora a todos os detalhes formais e técnicos, garantindo a segurança jurídica e operacional do processo de cessão e evitando transtornos futuros aos municípios.

**6.61.** Outra premissa relevante é que os veículos devem ser projetados para operação simples e manutenção acessível, uma vez que a gestão e manutenção ficarão sob responsabilidade dos municípios, muitos dos quais possuem diferentes níveis de infraestrutura técnica e capacidade operacional. A padronização de recursos, funcionalidades e manuais de manutenção contribui para que os veículos possam ser utilizados de maneira eficiente, segura e duradoura, mesmo em municípios com menor experiência em gestão de frota ou com limitações logísticas.

**6.62.** Adoção de critérios de sustentabilidade e eficiência energética é também considerada premissa essencial. Os veículos devem apresentar baixo consumo de combustível, emissão reduzida de poluentes e compatibilidade com práticas de manutenção preventiva recomendadas pelas fabricantes. Tais medidas contribuem para prolongar a vida útil do bem, reduzir impactos ambientais, promover economia de recursos públicos e garantir que a utilização dos veículos esteja alinhada às melhores práticas de gestão responsável e consciente.

**6.63.** Adicionalmente, todas as obrigações relacionadas à entrega, emplacamento, licenciamento, identidade visual e padronização dos veículos deverão ser de responsabilidade exclusiva da fornecedora, de modo que os municípios recebam os veículos em condições plenas de utilização imediata. Esta delimitação de responsabilidades promove maior clareza, segurança jurídica, transparência e eficiência na execução da aquisição, garantindo que a Secretaria não seja onerada com custos ou tarefas suplementares e que cada veículo esteja apto a cumprir plenamente seu papel institucional no Sistema Estadual de Assistência Social.

**6.64.** Por fim, é premissa que qualquer não conformidade, atraso, irregularidade ou falha na entrega dos veículos, incluindo questões de qualidade, documentação ou padronização visual, deverá ser comunicada e corrigida de imediato pela fornecedora, sob pena de penalidades previstas em contrato. Este mecanismo garante que os municípios beneficiários recebam os veículos de forma completa, uniforme, segura e pronta para utilização, assegurando a eficácia do programa de fortalecimento do SUAS e a proteção do investimento público realizado pelo Estado.

#### **Requisitos e Práticas de Sustentabilidade**

**6.65.** Os critérios e práticas de sustentabilidade serão definidos como parte das especificações técnicas do objeto contratado ou como obrigações que deverão ser cumpridas pela Contratada, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 7.746 de 05 de junho de 2012. Esses critérios estarão detalhadamente descritos tanto nas seções seguintes quanto no Termo de Referência, garantindo que as exigências de sustentabilidade sejam integralmente atendidas durante a execução do contrato.

**6.66.** A empresa fornecedora, bem como a adquirente, representada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS, deverão adotar, no âmbito da execução do objeto, práticas e procedimentos alinhados aos princípios da sustentabilidade ambiental, em consonância com o disposto no Artigo 225 da Constituição Federal, na Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, e nas diretrizes da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, especialmente no que se refere à promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Tais práticas deverão visar à redução dos impactos ambientais negativos decorrentes da prestação dos serviços, à preservação dos recursos naturais e à mitigação da emissão de poluentes.

**6.67.** Adotar boas práticas de sustentabilidade no que couber e/ou quando for caso, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, tais como: racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes; substituição, sempre que possível, de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade; uso de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA; racionalização do consumo de energia elétrica e de água.

**6.68.** Obrigatoriamente a vencedora do certame deverá cumprir a legislação vigente sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial a do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), com destaque a Lei nº 8.723, de 1993, Resolução CONAMA nº 16, de 1993 e Portaria IBAMA nº 85, de 1996.

**6.69.** Ainda assim, como obrigações da vencedora do certame no que se referem a critérios e práticas de sustentabilidade, a mesma deverá adotar as boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

**6.69.1.** Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes.

**6.69.2.** Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.

**6.69.3.** Adoção de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores.

**6.69.4.** Separação para descarte adequado de frascos de aerossóis em geral, acondicionando-os em recipientes adequados para destinação específica.

**6.70.** Além das boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição exigidas acima, a contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, em cumprimento ao disposto no Artigo 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, publicada no DOU de 20 de janeiro de 2010, abaixo transcrito:

**6.70.1.** Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR -

**6.70.2.** Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

**6.70.3.** Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138 de 08 de outubro de 2003.

**6.70.4.** Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

**6.70.5.** Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será precedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6 de 03 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940 de 25 de outubro de 2006.

**6.70.6.** Respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

**6.70.7.** Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 401 de 04 de novembro de 2008.

**6.70.8.** Realizar a separação dos resíduos recicláveis na fonte geradora e a sua destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, procedida pela coleta seletiva de papel para reciclagem, quando couber, nos termos da legislação vigente.

**6.71.** A vencedora do certame deverá promover a eficiência no consumo de combustíveis, através da escolha de veículos com melhores índices de eficiência energética, é uma forma de mitigar este impacto. Incentivar a utilização de veículos com menor consumo de combustível e adotar práticas de gestão eficiente dos recursos, como o uso de tecnologias de monitoramento de consumo, pode ajudar a reduzir a demanda por recursos naturais.

**6.72.** A vencedora do certame deverá preferencialmente disponibilizar veículos que apresentem alta eficiência no consumo de combustível, priorizando aqueles que possuam classificação “A” no Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV). Essa classificação é atribuída aos veículos que se destacam por seu baixo consumo de energia, o que resulta em uma significativa redução no uso de combustíveis e, conseqüentemente, na emissão de gases poluentes. Ao adotar esses veículos, garante-se um impacto ambiental menor, promovendo o uso mais sustentável de recursos e contribuindo para o cumprimento das metas de redução de emissões e eficiência energética.

**6.73.** A vencedora do certame deverá preferencialmente ofertar veículos automotores que atendam aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11 de fevereiro de 1993, nº 08 de 31 de agosto de 1993, nº 17 de 13 de dezembro de 1995, nº 272 de 14 de novembro de 2000 e nº 242 de 30 de junho de 1998, e legislação superveniente correlata.

**6.74.** Os veículos automotores deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores - PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18 de 06 de maio de 1986, nº 490 de 16 de novembro de 2018 e nº 492 de 20 de dezembro de 2018, ou complementações e alterações supervenientes.

**6.75.** Além das orientações desse documento deverão ser atendidos todos os dispositivos legais, Federais e Estaduais, relacionados à preservação ambiental (Leis, Decretos, Resoluções do CONAMA, etc.), bem como as orientações de manejo ambiental das Normas da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD).

**6.76.** A incorporação de práticas de sustentabilidade no processo de aquisição de veículos automotores contribui diretamente para a redução dos impactos ambientais, promove a eficiência operacional e reafirma o compromisso da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social com a responsabilidade socioambiental, em consonância com os princípios da administração pública e as diretrizes de desenvolvimento sustentável.

**6.77.** Priorizar a aquisição de veículos bicomcombustíveis (flex) é uma estratégia importante para reduzir a dependência exclusiva de combustíveis fósseis e, ao mesmo tempo, promover uma mobilidade mais sustentável. Veículos flex oferecem a flexibilidade de utilizar tanto o etanol quanto a gasolina, permitindo ao usuário escolher o combustível mais vantajoso em termos de custo ou impacto ambiental, de acordo com as condições do mercado e a disponibilidade de cada um. Essa característica não só proporciona uma alternativa ao uso de combustíveis derivados do petróleo, mas também incentiva o uso de fontes renováveis, como o etanol, produzido principalmente a partir da cana-de-açúcar e outros produtos agrícolas.

**6.78.** A utilização de etanol como combustível tem uma pegada de carbono significativamente menor em comparação com a gasolina, uma vez que o CO<sub>2</sub> liberado na queima do etanol é compensado pela captura de carbono pelas plantas usadas na sua produção. Dessa forma, ao reduzir a dependência de combustíveis fósseis, a adoção de veículos bicomcombustíveis contribui para a mitigação dos efeitos das mudanças climáticas, ao reduzir as emissões de gases de efeito estufa provenientes do setor de transporte.

**6.79.** Estabelecer como requisito nos editais a comprovação de eficiência energética é uma medida crucial para garantir a aquisição de veículos que não só atendam às necessidades operacionais, mas também contribuam para a sustentabilidade e a racionalização dos custos operacionais ao longo de sua vida útil. Priorizar veículos que apresentem menor consumo de combustível por quilômetro rodado significa que, ao longo do tempo, a Administração Pública pode reduzir significativamente os gastos com combustível, um dos principais custos operacionais no setor de transporte.

**6.80.** Monitorar, durante a fase de execução do objeto, o cumprimento das obrigações ambientais dos fornecedores é uma medida essencial para garantir que todas as normas e compromissos ambientais sejam efetivamente cumpridos, evitando impactos negativos ao meio ambiente e à saúde pública. A fase de execução não se limita apenas ao fornecimento dos bens ou serviços contratados, mas também envolve a vigilância contínua sobre os processos e práticas adotadas pelos fornecedores, de modo a assegurar que o compromisso com a sustentabilidade e a conformidade com a legislação ambiental sejam respeitados em todas as etapas.

**6.81.** Deve-se priorizar a contratação de fornecedores que possuam certificações ambientais reconhecidas, como a ISO 14001 ou outras equivalentes, que atestem o compromisso com a gestão ambiental responsável e a implementação de práticas sustentáveis em seus processos de produção. A adoção de tais critérios visa assegurar que os fornecedores adotem procedimentos que minimizem os

impactos ambientais negativos, promovendo a eficiência no uso de recursos naturais, a redução de resíduos e a mitigação de poluentes, em consonância com os princípios da sustentabilidade e com as normas ambientais vigentes.

**6.82.** Estimular a aquisição de veículos que sejam fabricados em conformidade com os princípios da economia circular, os quais promovem a utilização eficiente dos recursos, a redução do desperdício de insumos e a reutilização de materiais ao longo de todo o ciclo de vida do produto. Essa abordagem visa não apenas minimizar os impactos ambientais associados à produção e ao descarte dos veículos, mas também contribuir para a sustentabilidade do processo de aquisição, alinhando-se às diretrizes ambientais e ao compromisso com a gestão responsável de recursos naturais.

**6.83.** Deve-se, sempre que possível, priorizar a contratação de fornecedores que disponham de uma rede regionalizada, a fim de minimizar os deslocamentos necessários para a realização de serviços, reduzindo assim os impactos ambientais decorrentes das emissões de gases poluentes geradas pelo transporte. Essa prática não apenas contribui para a diminuição da pegada de carbono associada à logística, mas também favorece a eficiência operacional e a agilidade no atendimento às necessidades da Administração, alinhando-se aos princípios de sustentabilidade e de gestão eficiente de recursos.

**6.84.** Dessa forma, ao implementar essas estratégias, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS e a empresa vencedora assumem papel proativo na redução de impactos ambientais e na promoção da sustentabilidade institucional. As ações propostas não apenas mitigam os efeitos adversos ao meio ambiente, como também asseguram condições de trabalho mais seguras e saudáveis para servidores, colaboradores e usuários dos serviços públicos. Ao adotar práticas sustentáveis e responsáveis, a Administração reforça seu compromisso com a preservação dos recursos naturais e com a melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados à sociedade.

**Requisitos de Garantia Técnica**

**6.85.** Deve ser assegurada a facilidade de manutenção dos veículos, incluindo a disponibilidade de peças de reposição e suporte técnico local. A aquisição deve incluir garantias que cubram defeitos de fabricação e assistência técnica prolongada, minimizando o tempo de inatividade em caso de falhas.

**6.86.** Todos os veículos, quando aplicável, devem ser acompanhados de seus respectivos manuais de operação, que forneçam instruções detalhadas sobre seu uso. É necessário uma breve apresentação ou resumo do funcionamento de cada veículo, oferecendo uma visão geral clara sobre como utilizar e operar os itens de maneira segura e eficaz. Isso garantirá que os usuários tenham acesso às informações necessárias para a correta manipulação e manutenção dos veículos, promovendo um ambiente seguro e eficiente.

**6.87.** A fornecedora deverá observar rigorosamente todas as especificações técnicas dos veículos constantes no Termo de Referência, garantindo que cada unidade entregue esteja em conformidade com os padrões de qualidade, desempenho, segurança e documentação exigidos. Todos os veículos deverão ser novos, de fabricação nacional, zero quilômetro, de ano-modelo corrente ou posterior, e deverão atender integralmente aos requisitos mínimos de potência, capacidade, dimensões, equipamentos obrigatórios e opcionais definidos para esta aquisição.

**6.88.** Os veículos deverão possuir assistência técnica garantida por rede credenciada ou autorizada da marca, abrangendo manutenção preventiva e corretiva durante o período de garantia mínima exigida de 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto. A rede de assistência deverá ter cobertura nacional suficiente para atender todos os municípios beneficiados, garantindo que eventuais reparos ou ajustes possam ser realizados de forma rápida, segura e eficaz, sem prejudicar a operação dos veículos pelas Secretarias Municipais de Assistência Social, bem como pelos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS e Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS.

**6.89.** A fornecedora deverá atender às exigências de qualidade, observando padrões e normas de controle de fabricação e inspeção, bem como legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, assegurando que os veículos estejam livres de vícios, defeitos de fabricação ou irregularidades que possam comprometer a segurança, o desempenho ou a durabilidade dos bens.

**6.90.** Todos os veículos deverão ser entregues em perfeito estado de funcionamento, completos, com todos os acessórios, documentos obrigatórios, manuais de operação e manutenção, pneus e estepe em condições de uso, ferramentas básicas e demais itens exigidos pela legislação vigente. É vedado, em quaisquer circunstâncias, o fornecimento de veículos recondicionados, seminovos, remanufaturados ou quaisquer unidades provenientes de reutilização de material previamente utilizado, assegurando que todos os municípios recebam veículos novos, padronizados e em condições ideais de utilização.

**6.91.** A fornecedora deverá garantir que peças, componentes e materiais utilizados nos veículos durante o período de garantia sejam originais, genuínos ou equivalentes aprovados pelo fabricante, com substituições realizadas apenas em caso de necessidade técnica comprovada, e sempre dentro das normas de segurança e durabilidade estabelecidas pelo fabricante. Qualquer falha ou defeito identificado nos veículos deverá ser reparado sem ônus para a Administração, assegurando a plena funcionalidade dos bens e a continuidade da operação dos serviços públicos destinados à população.

**Exigência de Prospecto**

**6.92.** Após a conclusão da fase de lances e a confirmação da aceitabilidade do preço ofertado pela licitante classificada em primeiro lugar, esta deverá apresentar, no prazo estipulado, os prospectos detalhados dos veículos e das respectivas capotas em fibra de vidro ofertadas, contendo informações técnicas e comerciais suficientes para viabilizar a análise minuciosa e rigorosa por parte da comissão técnica responsável, a fim de assegurar que as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência sejam plenamente atendidas, garantindo assim a conformidade do objeto contratado com as exigências legais e normativas aplicáveis ao certame.

**6.93.** Os prospectos dos veículos e das capotas deverão ser encaminhados pela empresa licitante classificada em primeiro lugar no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do término da fase de lances, devendo ser remetidos à Equipe da Gerência de Apoio Administrativo e Logístico da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS. A empresa assume integral responsabilidade pelo envio tempestivo dos referidos documentos, bem como por quaisquer consequências decorrentes de atraso ou falha na entrega, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e demais normas aplicáveis.

**6.94.** Fica facultada a prorrogação do prazo estabelecido para o envio dos prospectos, desde que solicitada pelo interessado mediante justificativa fundamentada, a ser apresentada antes do término do prazo originalmente fixado. Na hipótese de não envio dos prospectos

dentro do prazo estipulado, ou em caso de atraso injustificado, bem como na ocorrência de entrega de prospectos que não atendam às especificações técnicas previstas no Termo de Referência, a proposta correspondente será sumariamente recusada, ficando o licitante sujeito às sanções previstas no edital e demais disposições legais aplicáveis.

**6.95.** A equipe de apoio administrativo e logístico disporá do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento dos prospectos, para a emissão do Parecer Técnico de Avaliação dos referidos documentos. O resultado da avaliação, bem como a eventual realização de testes e verificações técnicas, serão comunicados previamente aos interessados mediante mensagem oficial no sistema eletrônico utilizado no certame. A participação nas etapas de avaliação e testes será facultativa a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores habilitados ou interessados no processo licitatório.

**6.96.** Os interessados deverão disponibilizar à Administração, quando aplicável, os manuais impressos em língua portuguesa, indispensáveis para o correto manuseio e operação dos produtos ofertados, tanto dos veículos quanto das capotas. A ausência da entrega desses manuais ou a entrega de manuais inadequados poderá comprometer a avaliação técnica. Ademais, caso o prospecto apresentado seja reprovado em razão do não atendimento aos critérios estabelecidos no Termo de Referência, a proposta do fornecedor correspondente será desclassificada, sem prejuízo das demais sanções previstas no edital e na legislação aplicável.

**SEÇÃO 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

---

**7.1.** O objeto adquirido deverá ser entregue ou prestado mediante o cumprimento das condições abaixo elencadas.

**Prazo de Entrega**

**7.2.** O prazo para a entrega dos itens adquiridos é de até 90 (noventa) dias corridos. Esse período é contado a partir do momento em que a Ordem de Serviço ou Fornecimento, emitida pelo Gestor ou pelo Fiscal do Fornecimento, é recebida. Esse prazo considera o tempo necessário para a preparação, disponibilização e logística de entrega dos bens, devendo ser rigorosamente observado pelo fornecedor, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato e na legislação aplicável.

**7.3.** Se a entrega não puder ser realizada na data estipulada, a empresa deve informar as razões específicas para esse atraso com, no mínimo, 30 (trinta) dias úteis de antecedência. Essa comunicação é essencial para que qualquer pedido de prorrogação de prazo possa ser avaliado adequadamente. É importante ressaltar que essa exigência de aviso prévio não se aplica em casos de força maior ou eventos imprevistos, que possam justificar a impossibilidade de cumprimento do prazo.

**Local de Entrega**

**7.4.** Os objetos a serem adquiridos deverão ser entregues no endereço a ser determinado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, localizado na cidade de Goiânia, Estado de Goiás. A entrega deverá ocorrer em conformidade com os prazos, condições e especificações estabelecidos neste documento, assegurando-se a adequada recepção, conferência e aceitação dos bens pela autoridade competente. Ademais, todas as obrigações referentes ao transporte, acondicionamento e segurança durante o deslocamento serão de responsabilidade do fornecedor, de modo a garantir a integridade e a conformidade do objeto entregue com as exigências contratuais.

**7.5.** A entrega dos itens deverá ser realizada no dia e horário solicitado, não se limitando a dias úteis e horários comerciais. Durante esse período, será feita uma verificação detalhada de todas as especificações exigidas neste Termo de Referência, incluindo as condições de utilização, conservação, funcionamento e segurança dos produtos. Além disso, todos os vícios aparentes que possam ser identificados na entrega serão devidamente registrados e comunicados. Essa etapa é fundamental para garantir que os itens atendam aos padrões estabelecidos e estejam em conformidade com o que foi acordado.

**Dinâmica da Entrega**

**7.6.** A entrega dos veículos objeto da presente aquisição será realizada em Parcela Única, ou seja, o fornecimento completo deverá ser efetuado em um único ato, na quantidade total de 246 (duzentos e quarenta e seis) unidades, conforme o cronograma e as condições estabelecidas no contrato celebrado entre as partes. Essa modalidade de entrega foi adotada em razão da imprescindibilidade do fornecimento integral dos bens, de modo a assegurar a satisfação plena e eficiente das necessidades da Administração Pública, evitando fracionamentos que pudessem comprometer a execução, a padronização dos veículos e o cumprimento dos prazos previamente estipulados.

**7.7.** O fornecedor será integralmente responsável pelo gerenciamento do pátio destinado à armazenagem dos veículos até a entrega final, garantindo a conservação, a segurança e a integridade das unidades durante todo o período de armazenamento. Ressalta-se que deverá assegurar a disponibilidade de espaço adequado para essa finalidade, observando as condições logísticas e de segurança necessárias, de modo a preservar os veículos e atender integralmente ao cronograma definido pela SEDS, garantindo a entrega em conformidade com os requisitos contratuais e com os princípios da eficiência, legalidade e economicidade que regem a Administração Pública.

**7.8.** Todos os veículos deverão ser entregues em perfeitas condições de limpeza e higienização, tanto interna quanto externa, de modo a garantir que estejam aptos para utilização imediata pelas unidades beneficiárias. A higienização deverá abranger a remoção de resíduos, poeira, manchas e qualquer outro tipo de sujidade, devendo ser realizados procedimentos adequados à conservação dos materiais e revestimentos originais do veículo, sem utilização de produtos que possam causar danos às superfícies internas ou à pintura externa.

**7.9.** No interior do veículo, deverá ser realizada higienização completa e criteriosa, abrangendo estofados, painéis, vidros, tapetes e demais componentes, de modo a assegurar condições adequadas de conforto, salubridade e apresentação aos usuários. No compartimento externo, incluindo a carroceria e a capota deverá ser garantida a limpeza integral, com a remoção de quaisquer resíduos provenientes do transporte, armazenamento ou manuseio anterior à entrega. Tais medidas visam garantir que os veículos sejam entregues em perfeito estado de conservação, prontos para uso imediato pela Administração, em conformidade com os padrões mínimos de qualidade exigidos para bens públicos.

**7.10.** A exigência de que os veículos sejam entregues devidamente higienizados decorre da necessidade de preservar sua qualidade, durabilidade e plena funcionalidade desde o momento do recebimento. Tal medida também reforça o compromisso da Administração Pública com a disponibilização de bens em conformidade com padrões mínimos de conforto, segurança e salubridade para os usuários.

Além disso, atende ao princípio da eficiência, previsto no Artigo 37 da Constituição Federal, que impõe à Administração o dever de assegurar a melhor utilização possível dos recursos públicos, promovendo entregas de qualidade e respeito às condições de uso adequado dos bens adquiridos.

**7.11.** Os veículos a serem entregues deverão estar em perfeitas condições de conservação e funcionamento, devidamente preparados e acondicionados para transporte de forma segura, de modo a evitar qualquer dano ou avaria até o recebimento definitivo pela Administração. Cada unidade deverá ser entregue acompanhada de todos os respectivos acessórios de fábrica, em conformidade com a legislação vigente e com as especificações constantes no Termo de Referência. A identificação dos veículos deverá estar clara e visível, contendo marca, modelo, ano de fabricação e demais informações técnicas pertinentes, em conformidade com o padrão estabelecido pela montadora. Ressalta-se que, diferentemente de bens perecíveis, o requisito essencial para esta aquisição é a entrega de veículos zero quilômetro, de primeiro uso, sem qualquer registro anterior e com garantia integral do fabricante em todo o território nacional.

**Garantia**

**7.12.** Os objetos deverão ter o prazo de garantia, complementar à garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor, de no mínimo 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a Contratante.

**7.13.** A garantia inclui a execução da manutenção corretiva dos bens, a qual deve ser realizada diretamente pela própria empresa Contratada ou, quando necessário, através de um serviço de assistência técnica autorizado. Toda a manutenção corretiva deverá ser conduzida em conformidade com as normas técnicas específicas aplicáveis ao tipo de bem em questão. Isso garante que todos os procedimentos de reparo e ajuste sejam realizados de acordo com os padrões técnicos exigidos para assegurar o pleno funcionamento dos bens.

**7.13.1.** Entende-se por manutenção corretiva às ações realizadas com o objetivo de corrigir defeitos ou falhas que surgem nos bens ou equipamentos. Este tipo de manutenção inclui a substituição de peças defeituosas, bem como a realização de ajustes, reparos e outras correções necessárias para restaurar o funcionamento adequado dos bens. Em resumo, a manutenção corretiva é voltada para resolver problemas específicos que afetam o desempenho ou a funcionalidade dos itens, garantindo que eles voltem a operar corretamente.

**7.13.2.** As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

**7.13.3.** Os produtos que apresentarem vícios ou defeitos durante o período de vigência da garantia deverão ser substituídos por outros novos. Essa substituição deve ser feita por itens que atendam a padrões de qualidade iguais ou superiores aos dos produtos que foram originalmente entregues. Esse procedimento garante que o consumidor receba um produto funcional e em conformidade com as expectativas estabelecidas, assegurando a satisfação e proteção dos direitos do consumidor.

**7.14.** Uma vez notificada, a Contratada deverá proceder com a reparação ou substituição dos produtos que apresentarem vícios ou defeitos dentro do prazo de até 10 (dez) dias úteis. Esse prazo é contado a partir da data em que a Contratada retira os produtos defeituosos das dependências da Administração. Essa ação garante que a Contratada atenda às necessidades de reparação de forma ágil, minimizando o impacto da falha no fornecimento dos produtos.

**7.14.1.** O prazo mencionado no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por um período igual ao original, durante sua vigência. Para que essa prorrogação ocorra, a Contratada deve apresentar uma solicitação por escrito, acompanhada de uma justificativa que explique a necessidade da extensão do prazo. Essa solicitação deve ser aceita pela Contratante para que a prorrogação seja efetivada. Essa medida visa garantir que ambas as partes estejam de acordo quanto às condições de entrega e cumprimento dos prazos estabelecidos.

**7.14.2.** Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

**7.14.3.** Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação da Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica a Contratante autorizada a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

**Vigência Contratual**

**7.15.** A contratação para a aquisição de 246 (duzentos e quarenta e seis) veículos utilitários do tipo camionete leve (picape), cabine dupla, pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS, terá vigência contratual inicial de 03 (três) meses, prazo este que corresponde exatamente ao período definido para a entrega integral do objeto. O marco inicial da contagem será a emissão da Ordem de Serviço ou de Fornecimento pelo Gestor ou Fiscal do Contrato, e a vigência abrange todo o período necessário à preparação, disponibilização, regularização documental, logística e entrega definitiva dos veículos. Tal prazo foi definido em consonância com a prática observada em contratações anteriores da mesma natureza, mostrando-se adequado e suficiente para assegurar a execução plena e satisfatória do fornecimento.

**7.16.** O prazo de 03 (três) meses deve ser rigorosamente observado pela contratada, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato e na legislação aplicável. Caso haja necessidade de prorrogação, a empresa deverá justificar, por escrito, as razões específicas para o atraso, comunicando a Administração com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, de modo a possibilitar a análise técnica e jurídica do pleito. Ressalta-se, contudo, que a exigência de aviso prévio não se aplica em casos de força maior ou de eventos imprevistos devidamente comprovados, que possam justificar a impossibilidade de cumprimento dos prazos originalmente estipulados.

**7.17.** A vinculação contratual durante o período de vigência assegura a responsabilidade integral da fornecedora quanto à observância das especificações técnicas, padrões de qualidade, requisitos administrativos e documentação obrigatória, garantindo que todos os veículos sejam entregues de forma uniforme e em estrita conformidade com o Termo de Referência. Dessa forma, a SEDS preserva a

rastreabilidade do processo, a segurança jurídica do contrato e a efetividade das ações administrativas, em alinhamento com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

**7.18.** Por fim, a fixação da vigência contratual em 03 (três) meses, coincidente com o prazo de entrega, reforça a objetividade e a transparência da gestão pública, permitindo à SEDS acompanhar de maneira estruturada cada etapa do fornecimento, desde a preparação e logística até a entrega final aos municípios. Essa medida garante que os veículos sejam entregues em condições plenas de uso, devidamente padronizados e aptos a fortalecer as atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais de Assistência Social, por meio dos CRAS e CREAS, ampliando a capacidade de atendimento da rede socioassistencial e assegurando maior efetividade na execução das políticas públicas de assistência social no Estado de Goiás.

**7.19.** Considerando que o objeto contratado é não contínuo, nos termos do Artigo 6º, Inciso XVII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que dispõe que serviços não contínuos são aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato. Adicionalmente, a minuta do Termo de Contrato apresentará um detalhamento mais abrangente das disposições e condições aplicáveis à vigência e prorrogação da contratação, assegurando clareza e segurança jurídica às partes envolvidas.

**7.20.** Nesse mesmo contexto, faz-se necessário estabelecer, de forma complementar, que a vigência contratual não se restringirá apenas ao período de fornecimento, mas deverá se estender de modo a abranger a totalidade do prazo de garantia legal e contratual de 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante se superior, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

**7.21.** A medida se justifica porque, embora a entrega física dos veículos seja concluída em até 90 (noventa) dias corridos, a Administração Pública necessita manter vínculo contratual formal com a empresa fornecedora durante todo o período de garantia, a fim de assegurar a plena responsabilização da contratada por eventuais defeitos de fabricação, falhas técnicas ou vícios ocultos que venham a se manifestar. Assim, a vigência contratual terá prazo total de 15 (quinze) meses, correspondentes a 03 (três) meses de fornecimento e 12 (doze) meses de garantia, ou período superior, caso o fabricante ofereça garantia mais extensa.

**7.22.** Durante o período de garantia, a vigência contratual permitirá que a Administração mantenha meios jurídicos adequados para exigir da contratada a execução das obrigações relacionadas à assistência técnica, substituição de peças defeituosas, realização de reparos e demais providências necessárias ao restabelecimento da conformidade dos bens. Essa vinculação contratual estendida também possibilita a aplicação de sanções, caso a contratada descumpra suas responsabilidades, em estrita observância ao previsto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**7.23.** Ressalte-se que a vinculação contratual ao período da garantia não gera novos encargos financeiros para a Administração, uma vez que não se trata de serviço contínuo, mas apenas da manutenção do vínculo jurídico e administrativo que assegura o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada. Dessa forma, preserva-se a economicidade e a proteção do patrimônio público, garantindo que a aquisição atenda plenamente ao interesse coletivo e às finalidades institucionais do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

**7.24.** Por fim, a fixação da vigência contratual por prazo coincidente com o período de garantia consolida maior segurança jurídica à contratação, assegura a rastreabilidade de responsabilidades e reforça os princípios da legalidade, da eficiência e da continuidade do serviço público, evitando lacunas na responsabilização da contratada e garantindo que os veículos permaneçam em conformidade com os padrões técnicos exigidos ao longo de todo o seu ciclo inicial de vida útil.

## SEÇÃO 8 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

### Responsabilidade do Fornecedor

**8.1.** O contrato deve ser executado de maneira fiel e rigorosa por ambas as partes envolvidas, conforme as cláusulas acordadas e em estrita conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, datada de 1º de abril de 2021. Cada parte é responsável por todas as consequências que resultarem da inexecução, seja total ou parcial, de suas obrigações contratuais.

**8.2.** Não obstante o Fornecedor seja o único responsável pela entrega do objeto ou pela prestação do serviço, a Administração se reserva o direito de exercer uma fiscalização ampla e minuciosa sobre todo o processo de fornecimento ou prestação de serviço. Essa fiscalização será realizada em conformidade com a legislação aplicável e abrange todos os aspectos do contrato, garantindo que as obrigações contratuais sejam cumpridas de maneira adequada e que os padrões de qualidade e segurança sejam respeitados.

**8.3.** O Fornecedor terá a responsabilidade integral pelos danos que forem causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do contrato. Essa responsabilidade é absoluta e não será mitigada ou excluída pela presença da fiscalização ou pelo acompanhamento realizado pela Administração. Em outras palavras, mesmo que a Administração esteja monitorando ou fiscalizando o andamento do contrato, o Fornecedor permanece completamente responsável por quaisquer prejuízos que possam ocorrer, devendo arcar com as consequências e compensações necessárias.

**8.4.** A Contratada deverá designar formalmente o preposto da empresa antes do início da execução da obra. Essa designação deve ser feita por meio de um documento oficial, no qual serão claramente especificados os poderes e deveres do preposto em relação à execução do objeto contratado. Isso inclui a descrição das responsabilidades que o preposto terá durante a realização do projeto, assim como os limites de sua autoridade para tomar decisões em nome da Contratada.

### Comunicação

**8.5.** As comunicações entre o órgão ou entidade e o Fornecedor deverão ser feitas de forma escrita, garantindo assim a formalidade e a rastreabilidade das informações. É permitido o uso de notificações ou mensagens eletrônicas que sejam registradas no sistema SISLOG, especificamente destinado a esse propósito. Todas essas comunicações devem ser efetuadas pelo Gestor do Contrato ou por um substituto formalmente designado para essa função.

### Reunião Inicial do Contrato

**8.6.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Fornecedora para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**Registro de Ocorrências**

**8.7.** Todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato deverão ser registradas de maneira detalhada. Esse registro incluirá uma descrição completa das situações que ocorrerem, assim como das ações necessárias para a regularização de quaisquer faltas ou defeitos que forem identificados. É importante que cada ocorrência seja documentada de forma precisa, incluindo informações relevantes sobre a natureza do problema, as circunstâncias em que ocorreu, e as medidas corretivas que deverão ser adotadas para solucionar a questão.

**Gestão e Fiscalização do Contrato**

**8.8.** O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto Estadual nº 10.216 de 14 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

**8.9.** O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes do Fornecedor, nos termos do Artigo 22 do Decreto Estadual nº 10.216 de 14 de fevereiro de 2023.

**8.10.** O Gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

**Fiscalização Técnica**

**8.11.** O Fiscal Técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, segundo suas atribuições descritas no Artigo 23 do Decreto Estadual nº 10.216 de 14 de fevereiro de 2023.

**8.12.** O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao Fiscal Administrativo ou Setorial, e ainda informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

**8.13.** O Fiscal Técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme Artigo 117, Parágrafo 1º da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

**8.14.** Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o Fiscal Técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**8.15.** O Fiscal Técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**8.16.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**8.17.** O Fiscal Técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

**Fiscalização Administrativa**

**8.18.** O Fiscal Administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas no Artigo 24 do Decreto Estadual nº 10.216 de 14 de fevereiro de 2023.

**8.19.** O Fiscal Administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**Verificação da Manutenção das Condições de Habilitação do Fornecedor**

**8.20.** O Fornecedor deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

**8.21.** Constatando-se a situação de irregularidade do Fornecedor, o Gestor deverá notificar o Fornecedor para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da Administração.

**8.22.** O prazo estipulado para a execução do contrato poderá ser prorrogado, por um período igual ao inicialmente estabelecido, desde que haja uma justificativa válida para tal prorrogação. Essa decisão ficará a critério da Administração, que avaliará as circunstâncias que justificam a extensão do prazo.

**8.23.** Caso não ocorra a regularização da situação ou se a defesa apresentada pelo Fornecedor for considerada improcedente, a Administração será responsável por tomar as medidas necessárias para a rescisão do contrato. Essa rescisão deverá ser realizada por meio de um processo administrativo formal, que garantirá ao Fornecedor o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**8.24.** Caso ocorra a efetiva execução do objeto do contrato dentro do prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados de maneira normal e contínua. Isso significa que, enquanto as atividades forem desenvolvidas conforme o estipulado e dentro dos parâmetros estabelecidos, a Administração procederá com os pagamentos devidos ao Fornecedor.

**SEÇÃO 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**9.1.** O objeto adquirido será formalmente recebido pela Contratante, após a devida verificação e inspeção, nas condições que se encontram especificadas a seguir, de acordo com os parâmetros de qualidade, quantidade, prazos e demais requisitos estabelecidos no instrumento contratual e no Termo de Referência, sendo este procedimento imprescindível para atestar o cumprimento das obrigações pela empresa vencedora do certame. O recebimento estará sujeito à aprovação da Adquirente, que poderá recusar o objeto caso não esteja em conformidade com as condições pactuadas, resguardando-se o direito de exigir as devidas correções, modificações ou substituições, conforme as disposições contratuais pertinentes.

**Recebimento do Serviço**

**9.2.** Os bens serão recebidos **provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) gestor ou fiscal do fornecimento, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**9.3.** O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da Contratada com a comprovação da entrega dos bens a que se referem à parcela a ser paga.

**9.4.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**9.5.** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**9.6.** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, conforme disposto no Artigo 119 c/c Artigo 140 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

**9.7.** Os produtos ou serviços serão recebidos **definitivamente**, nos termos do Artigo 140, Inciso I, Alínea B, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, com a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

**9.8.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança. O Recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**9.9.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do Artigo 143 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**9.10.** O prazo para a solução, pelo Fornecedor, de inconsistências na execução do contrato, de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**Avaliação da Execução do Serviço**

**9.11.** A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

**9.12.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**9.12.1.** Não produzir os resultados acordados.

**9.12.2.** Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

**9.12.3.** Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**9.13.** A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

**9.14.** A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará o critério de cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

**Atesto da Execução do Objeto**

**9.15.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de atesto da execução do objeto, na forma desta seção, nos termos do Artigo 4º do Decreto Estadual nº 9.561 de 21 de novembro de 2019.

**9.16.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para atesto ou liquidação ficará sobrestado até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Administração.



**9.17.** Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto perdurar pendência na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

**9.18.** O prazo de atesto da execução do objeto será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o Inciso II do Artigo 75 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

**9.19.** A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CADFOR.

**9.19.1.** O Fornecedor que estiver em situação de irregularidade junto ao CADFOR deverá entregar juntamente com a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, os documentos que porventura estiverem vencidos para fins de atualização pelo CADFOR.

**9.20.** A equipe de fiscalização do contrato realizará consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR, bem como no Cadastro de Inadimplentes - CADIN estadual, para verificar a manutenção das condições de habilitação.

**9.20.1.** Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR, este será notificado por escrito para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhar ao Gestor do Contrato os documentos que porventura estiverem vencidos, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

**9.20.2.** Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o Cadastro de Inadimplentes - CADIN estadual, este será notificado por escrito para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

**9.20.3.** Os prazos referidos neste item poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, a critério da Administração.

**9.20.4.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará à Controladoria Geral do Estado a inadimplência do Fornecedor.

**9.20.5.** Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, assegurados o contraditório e a ampla defesa, por meio de processo administrativo a ser instaurado.

**9.20.6.** Havendo a efetiva prestação dos serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, se o Fornecedor não regularizar sua situação no CADFOR e/ou no CADIN, salvo nas hipóteses em que houver indícios das infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, caso em que a retenção dos créditos não excederá o limite dos prejuízos causados à Administração.

**9.21.** O Gestor do Contrato deverá disponibilizar a Nota Fiscal, com seu respectivo atesto, ao setor financeiro, em até 05 (cinco) dias após o atesto.

#### **Liquidação da Despesa**

**9.22.** O registro da liquidação da despesa no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira - SIOFINET deverá ser realizado pelo setor financeiro em até 15 (quinze) dias após o atesto da execução do objeto.

**9.23.** Para fins de liquidação, o setor financeiro deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**9.23.1.** O prazo de validade e a data da emissão.

**9.23.2.** Os dados do contrato e do órgão ou entidade da Administração.

**9.23.3.** O período respectivo de execução do contrato.

**9.23.4.** O valor a pagar.

**9.23.5.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**9.24.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

**9.25.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**9.26.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a Contratada a ampla defesa.

**9.27.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

#### **Prazo de Pagamento**

**9.28.** O pagamento será realizado na forma de parcela única no valor total do item/lote efetivamente executado/entregue.

**9.29.** O pagamento do objeto deverá ser realizado até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal, nos termos desta seção, respeitada a ordem cronológica conforme Decreto Estadual nº 9.561 de 21 de novembro de 2019.

**9.30.** A Administração somente efetuará o pagamento à proponente vencedora referente às Notas Fiscais ou documento de cobrança

equivalente, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

**9.31.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pelo Fornecedor.

**9.31.1.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**9.31.2.** Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a constatação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS não impede o ingresso do crédito na ordem cronológica de exigibilidade, e a unidade contratante pode reter parte do montante devido ao Fornecedor, limitada a retenção ao valor do débito verificado.

**9.32.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**9.32.1.** A Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

**9.33.** O Fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**Reajuste em Caso de Atraso no Pagamento**

**9.34.** Ocorrendo atraso no pagamento em que o Fornecedor não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos ao Fornecedor serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

**EM = N x Vp x (I / 365)**

Onde:

**EM** = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

**N** = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

**Vp** = Valor da parcela em atraso;

**I** = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

**SEÇÃO 10 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

|                                                             |                                                              |
|-------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|
| <b>10.1. Critério de Julgamento</b>                         | Menor Preço.                                                 |
| <b>10.2. Forma de Adjudicação</b>                           | Por Lote.                                                    |
| <b>10.3. Participação de Empresas Reunidas em Consórcio</b> | É admitida a participação de empresas reunidas em consórcio. |
| <b>10.4. Prazo de Validade das Propostas</b>                | 90 dias.                                                     |

**Reserva de Cotas e Tratamento Diferenciado para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**

**10.05.** Por oportuno cumpre destacar que, o Artigo 47 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, dispõe que nas contratações públicas da União, dos Estados e dos Municípios, poderá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, desde que previsto e regulamentado na legislação do respectivo ente.

**10.06.** Por consequência, o Artigo 48, Inciso III da Lei supramencionada preconiza que, para o cumprimento do disposto no Artigo 47, a administração pública poderá realizar processo licitatório em que se estabeleça cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, em certames para a aquisição de bens e serviços de natureza divisível.

**10.07.** Todavia, o Inciso I, Parágrafo 1º, do Artigo 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 dispõe que:

Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.  
**§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:**

**I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;**

**10.08.** Nesse sentido, o Artigo 3º, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 estabelece as possibilidades de exceção à regra:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:  
**I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil**

reais); e

II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a **R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)** e igual ou inferior a **R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)**.

**10.09.** Assim, considerando as disposições do artigo 3º da Lei Complementar, observa-se que, no caso da reserva de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, o valor da contratação pode ultrapassar R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). Ocorrendo tal fato, o valor do contrato se tornará superior ao limite estabelecido para as empresas de pequeno porte tornando a adoção de um sistema de exclusividade e a divisão do item em cotas reservadas para ME/EPP e cotas de participação geral uma abordagem insensata.

**10.10.** Dessa forma, a adoção de exclusividade e cotas reservadas para ME/EPP pode ocasionar o desenquadramento de empresas que, embora inicialmente atendam aos requisitos legais para se enquadrar como microempresas ou empresas de pequeno porte, ultrapassem o limite de receita bruta anual de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). Isso resultaria na perda dos benefícios previstos para essas empresas, como a possibilidade de participar de contratações com cota reservada, prejudicando sua competitividade no processo licitatório e sua capacidade de acesso a determinadas oportunidades de contratação pública.

**10.11.** Importa salientar ainda que, em contratações que envolvem a aquisição de bens padronizados em grande quantidade, não há possibilidade de fracionamento do objeto em itens ou lotes menores que justifiquem a aplicação prática das cotas reservadas para microempresas e empresas de pequeno porte. Trata-se de aquisições de vulto significativo, indivisíveis em sua essência, cujo objetivo central é assegurar a padronização e a uniformidade necessárias ao atendimento das demandas institucionais. Nesse contexto, a imposição de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte mostra-se incompatível com a natureza indivisível do objeto, além de potencialmente comprometer a eficiência, a economicidade e a regularidade operacional pretendidas pela Administração Pública.

**10.12.** É certo que, para a aquisição do objeto desta licitação, os custos com tributos, transportes, margem de lucro e outros incidem em toda a cadeia comercial, da aquisição/contratação até a finalização do processo. Tal fato desencadeia uma maior onerosidade às ME/EPP's colocando os seus preços em um patamar mais elevado. Dessa forma, levando em conta a particularidade do objeto a ser contratado, que integra um conjunto único, a aplicação de um tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte não se mostra benéfica para a Administração Pública.

**10.13.** Diante de todo o exposto, fica evidenciado que, no caso da presente contratação, não será aplicado o tratamento diferenciado destinado a microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsto na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006. A decisão fundamenta-se na natureza indivisível do objeto, na necessidade de padronização integral do fornecimento e na incompatibilidade entre os limites de receita bruta estabelecidos para o enquadramento de ME/EPP e o valor global desta aquisição. Assim, a adoção de tais medidas especiais, em vez de trazer benefícios, poderia gerar distorções, comprometer a economicidade e afetar a eficiência administrativa, razão pela qual se afasta, neste caso, a aplicação do regime diferenciado.

#### **Exigências de Habilitação**

**10.14.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, nos termos dos Artigos 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral - CRC, do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás - CADFOR, conforme orientações gerais disponíveis no link: <https://sislog.go.gov.br/>.

**10.15.** Além da documentação prevista para homologação do cadastro do fornecedor, para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, é exigido o Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais.

**10.15.1.** A regular situação financeira será comprovada através dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 01 (um);

**10.15.2.** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) ou Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de até 10% (dez por cento) do valor de **R\$ 32.245.256,88 (trinta e dois milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e seis reais e oitenta e oito centavos)**.

**10.16.** Por tratar-se de execução de serviços, em que o particular deverá investir recurso, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, a licitante deverá comprovar que possui capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a 5% (cinco por cento) do valor de **R\$ 32.245.256,88 (trinta e dois milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e seis reais e oitenta e oito centavos)**.

**10.17.** O atendimento dos índices econômicos deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, a ser apresentada pelo licitante.

**10.18.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

**10.19.** Os documentos referidos no item 10.15. limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos e deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

**10.20.** O atendimento dos índices econômicos previstos neste tópico deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

**10.21.** As microempresas ou empresas de pequeno porte, em licitações referentes a fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, ficam dispensadas do atendimento ao item 10.15. por determinação do Artigo 2º-A do Decreto Estadual nº 7.466, de 18 de outubro de 2011:

Artigo 2º-A Na habilitação em licitações referentes a fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, não será

**10.22.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte para usufruir do benefício que dispõe o Artigo 2º-A do Decreto Estadual nº 7.466, de 18 de outubro de 2011, devem enviar Declaração de Isenção do Balanço Patrimonial, assinada pelo responsável legal da empresa ou representante com poderes outorgados para os fins de celebrar contrato, acompanhado do instrumento de procuração.

**10.23.** Caso no corpo das certidões exigidas não conste o seu prazo de validade, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua emissão.

#### **Qualificação Técnica Mínima Exigida**

**10.24.** A empresa licitante deverá apresentar, obrigatoriamente, pelo menos 01 (um) atestado ou declaração emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a experiência prévia do fornecedor na entrega de equipamento compatível com o objeto licitado ou na prestação de serviço de natureza semelhante, executado de forma satisfatória.

**10.25.** O documento apresentado deverá atestar a capacidade técnica da empresa, servindo como comprovação de que possui experiência anterior relevante e adequada às exigências da contratação pretendida. A ausência deste atestado/declaração acarretará a desclassificação da proposta, nos termos do edital.

**10.26.** O atestado ou declaração deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: nome da empresa ou órgão contratante, número do CPF ou CNPJ, nome completo e assinatura do responsável pela emissão do documento, bem como dados atualizados para contato, a fim de possibilitar eventuais verificações pela Administração.

#### **Alteração Subjetiva**

**10.27.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, se forem observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do fornecimento; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do fornecimento.

#### **Subcontratação**

**10.28.** Em observância ao disposto no Artigo 121 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece a possibilidade de subcontratação na execução contratual, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais atribuídas ao contratado, será admitida, de forma excepcional e mediante autorização expressa, a subcontratação parcial do objeto contratual. Essa subcontratação deverá restringir-se ao limite máximo de 10% (dez por cento) do valor global contratado, condicionada à prévia e formal aprovação da Administração contratante. Ressalta-se, ainda, que a subcontratação não poderá, em hipótese alguma, incidir sobre a parcela principal do objeto, entendida como aquela essencial ao cumprimento das obrigações contratuais e cuja execução direta seja condição para a habilitação e qualificação técnica do contratado.

**10.29.** No âmbito do presente contrato, define-se como parcela principal do objeto a aquisição de 246 (duzentos e quarenta e seis) veículos automotores utilitários, do tipo camionete leve (picape), com cabine dupla, zero quilômetro, com ano de fabricação e modelo correspondentes ao ano corrente ou subsequente. O fornecimento integral desses veículos, em conformidade com as especificações técnicas e condições contratuais estabelecidas, permanecerá sob inteira e exclusiva responsabilidade da empresa contratada, sendo vedada sua subcontratação, direta ou indireta, em qualquer hipótese.

**10.30.** A subcontratação parcial ora admitida refere-se, de forma específica e limitada, ao fornecimento e à instalação de capotas rígidas confeccionadas em fibra de vidro, bem como à execução da plotagem oficial destinada à identificação visual dos veículos, conforme o padrão exigido. Tais serviços e itens, embora considerados acessórios e complementares, são essenciais para a plena adequação dos veículos às finalidades institucionais da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS. Ressalte-se, contudo, que essas atividades não alteram nem descaracterizam a natureza principal do objeto contratado, que permanece centrada na aquisição e entrega dos veículos utilitários especificados.

**10.31.** A empresa contratada permanecerá como única e integralmente responsável perante a Administração Pública pela entrega final dos veículos devidamente equipados com as capotas rígidas em fibra de vidro e plotagem oficial de identificação visual, em estrita conformidade com os requisitos estabelecidos. Tal responsabilidade abrange a total observância das especificações técnicas, padrões de qualidade, uniformidade estética, garantias exigidas e demais condições constantes no Termo de Referência e nos documentos que integram o contrato, inclusive no que se refere às atividades e itens objeto de subcontratação parcial autorizada. A contratada responderá por quaisquer falhas, vícios ou descumprimentos relacionados, direta ou indiretamente, às obrigações contratuais, não sendo transferida à subcontratada qualquer responsabilidade perante a Administração.

**10.32.** A autorização para a subcontratação parcial fundamenta-se, adicionalmente, na observância dos princípios da eficiência, economicidade e competitividade, consagrados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Tal autorização visa possibilitar que a empresa contratada utilize fornecedores ou prestadores de serviços especializados para a execução de etapas acessórias e complementares do objeto, sem comprometer a padronização e uniformidade da frota adquirida, nem a celeridade na execução e entrega dos bens. Ressalta-se que essa medida não exime a contratada de sua responsabilidade integral quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, inclusive no que tange à qualidade, regularidade e conformidade técnica dos itens e serviços eventualmente subcontratados.

**10.33.** Ressalte-se que qualquer subcontratação, ainda que parcial e limitada aos itens autorizados, dependerá de comunicação prévia e de aprovação expressa e formal por parte da Administração. Para tanto, a contratada deverá apresentar, obrigatoriamente, a documentação comprobatória da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica da empresa subcontratada, em conformidade com as exigências legais vigentes e com os critérios estabelecidos no edital e demais instrumentos contratuais. A ausência de autorização ou o descumprimento dos requisitos legais implicará a nulidade da subcontratação e poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no contrato e na legislação pertinente.

**10.34.** Dessa forma, a autorização para subcontratação parcial, restrita e rigorosamente controlada, visa assegurar a plena consecução dos resultados esperados pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS. Tal medida garante que cada município do Estado

de Goiás receba um veículo padronizado, devidamente equipado com as especificações técnicas exigidas e corretamente identificado, estando pronto para utilização imediata nas atividades das Secretarias Municipais de Assistência Social. Assim, contribui-se efetivamente para o fortalecimento e a ampliação da rede socioassistencial estadual, promovendo maior eficiência e qualidade na prestação dos serviços públicos.

SEÇÃO 11 - ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

11.1. Anexo do TR - [Manual de Identidade Visual](#).

11.2. Anexo do TR - [Modelo de Plotagem](#).

EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA

| Responsável                         | Função                                               | Telefone        | E-mail                     |
|-------------------------------------|------------------------------------------------------|-----------------|----------------------------|
| ALINE SILVESTRE MASCARENHAS FIRMINO | Integrante Técnico - Redatora do Termo de Referência | (62) 3201-1975  | aline.firmino@goias.gov.br |
| JORGE QUERIDO DE GODOY NETO         | Integrante Técnico - Responsável pela Cotação        | (62) 98270-0252 | jorgegodoyneto@hotmail.com |